

poderá prorrogar os prazos fixados nos n.ºs 1 e 3, mediante requerimento subscrito pela entidade gestora, apresentado antes de se terem esgotado os mesmos prazos.

6 — Regem-se pelo disposto no presente diploma os pedidos de constituição de fundos de investimento imobiliário sobre os quais ainda não tenha recaído decisão na data da sua entrada em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Agosto de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva — Eduardo de Almeida Catroga.*

Promulgado em 5 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 10 de Outubro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

#### ANEXO A

##### I — Informações relativas ao fundo

- 1 — Denominação.
- 2 — Data de constituição.
- 3 — Indicação do local onde podem ser obtidos o regulamento de gestão e os relatórios periódicos.
- 4 — Indicações sobre o regime fiscal aplicável e da existência ou não de retenção na fonte sobre as mais-valias e os rendimentos distribuídos aos participantes.
- 5 — Data de encerramento das contas e frequência dos rendimentos distribuídos, se for caso disso.
- 6 — Indicação das pessoas encarregadas do exame a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º
- 7 — Indicação das bolsas de valores ou dos mercados onde as unidades de participação se encontram admitidas à negociação, se for caso disso.
- 8 — Descrição das regras de determinação dos resultados e da sua afectação.
- 9 — Descrição dos objectivos de investimento do fundo, da política de investimentos e dos seus limites e da política a ser seguida no domínio da contracção de empréstimos.
- 10 — Regras de valorimetria.
- 11 — Modo de determinação do valor da unidade de participação, do seu preço de emissão e de reembolso, em particular:

  - Indicação dos custos relativos às operações de venda, emissão e reembolso das unidades de participação;
  - Indicação dos locais em que este valor é publicado, bem como da publicação.

- 12 — Identificação dos consultores de investimento externos, se for caso disso, e identificação dos elementos essenciais do respectivo contrato de prestação de serviços que possam interessar aos participantes.
- 13 — Informações sobre o modo e o local dos pagamentos devidos aos participantes, por efeito da distribuição de rendimentos ou do reembolso de unidades.

##### II — Informações relativas à entidade gestora

- 1 — Denominação, forma jurídica e sede social.
- 2 — Data de constituição e duração, se esta for limitada.
- 3 — Indicação de outros fundos geridos pela entidade gestora, se for caso disso.
- 4 — Identificação, com indicação dos respectivos cargos, dos membros dos órgãos sociais e menção das principais actividades exercidas por essas pessoas fora da entidade gestora, desde que sejam significativas e possam, de algum modo, interferir na actividade desta.
- 5 — Identificação dos accionistas com participação igual ou superior a 10% no capital da entidade gestora;
- 6 — Capital subscrito e capital realizado.

#### ANEXO B

##### Informações a inserir nos relatórios periódicos

- 1 — Número de unidades de participação emitidas, resgatadas e em circulação no período em referência.

2 — Quadro comparativo do valor da unidade de participação, referente ao final de cada um dos três últimos períodos (semestre ou exercício).

3 — Inventário da carteira, com repartição pelas seguintes categorias:

- 3.1 — Valores mobiliários desagregados por categorias;
- 3.2 — Valores imobiliários desagregados por terrenos e construções acabadas e em curso, indicando para cada um deles os custos de aquisição e os valores de avaliação;
- 3.3 — Participações nas sociedades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;

3.4 — Outros valores ventilados de acordo com os critérios mais adequados, tendo em conta a política de aplicações do fundo.

4 — Listagem das transacções efectuadas de valores imobiliários, com indicação dos respectivos montantes.

5 — Indicação dos rendimentos distribuídos e reinvestidos.

6 — Indicação dos movimentos ocorridos na conta «Unidades de participação».

7 — Explicitação das mais e menos-valias potenciais.

8 — Informações sobre outras situações relevantes que possam afectar o património do fundo.

9 — Mapa comparativo referente ao final de cada um dos três últimos períodos (semestre ou exercício, conforme os casos), indicando:

Valor global do fundo;

Valor por unidade de participação.

10 — Indicação, se for caso disso, das operações realizadas, nas condições previstas no artigo 25.º

#### MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

##### Decreto-Lei n.º 295/95

de 17 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 422/93, de 28 de Dezembro, aprovou o Plano de Contas das Associações Mutualistas (PCAM), no seguimento do novo regime destas associações, instituído pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março.

O PCAM inspirou-se nos princípios e na estrutura do Plano Oficial de Contabilidade, ajustando-se à especificidade das entidades a que se dirige. Para a sua elaboração foi ouvida a Comissão de Normalização Contabilística, tendo também participado a União das Mutualidades Portuguesas.

Todavia, a ocorrência de lapsos na publicação do PCAM determinou dificuldades de monta na aplicação do Decreto-Lei n.º 422/93, de 28 de Dezembro, impondo a sua substituição.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É aprovado o Plano de Contas das Associações Mutualistas, adiante designado por PCAM, anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 — Ficam sujeitas à aplicação do PCAM as associações mutualistas, bem como as instituições particulares de solidariedade social constituídas sob a forma de fundação com o escopo exclusivo de gerir regimes profissionais complementares.

Art. 2.º As instituições referidas no artigo anterior ficam obrigadas, no fim de cada ano, à apresentação das peças finais do PCAM, à excepção dos mapas «Demonstração das variações dos fundos circulantes» e «Origens e aplicação de fundos», os quais são de apresentação facultativa.

**Art. 3.º — 1 —** As instituições sujeitas ao PCAM adoptarão obrigatoriamente os seguintes livros de contabilidade:

- a) Inventário e balanços;
- b) Diário;
- c) Razão e balancetes.

**2 —** Os livros referidos no número anterior são apresentados ao Ministro do Emprego e da Segurança Social a fim de ser lançado um termo de abertura e um de encerramento.

**Art. 4.º** Fica revogado o Decreto-Lei n.º 422/93, de 28 de Dezembro.

**Art. 5.º** O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Agosto de 1995. — *Aníbal António Cavaco Silva — Walter Valdemar Pêgo Marques — José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

Promulgado em 29 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 3 de Outubro de 1995.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

#### ANEXO

##### **Plano de Contas das Associações Mutualistas**

Tendo em conta as características específicas do sector e as necessidades de informação das instituições e dos seus utilizadores, foi elaborado o Plano de Contas das Associações Mutualistas (PCAM).

##### **1 — Princípios contabilísticos**

O PCAM rege-se pelos princípios enunciados no Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho.

##### **2 — Método de contabilização das participações de capital**

Os investimentos financeiros representados por partes de capital devem ser registados pelo método de custo, coincidindo as razões de ordem jurídica com as considerações de ordem económica, dado que os sujeitos, para além de distintos, são autónomos.

##### **3 — Depreciação do imobilizado**

Devem as associações mutualistas observar as disposições sobre a matéria previstas na lei fiscal.

##### **4 — Provisões**

As provisões deverão ser constituídas por montantes que tenham em consideração a avaliação dos riscos existentes.

##### **5 — Demonstração dos resultados**

A «Demonstração dos resultados líquidos» foi desdobrada em «Resultados das modalidades», «Resultados das valências» e «Resultados das actividades».

Em «Resultados das modalidades» obtém-se os resultados das modalidades desenvolvidas pelas associações cujos utilizadores serão os associados e ou beneficiários (por exemplo: prestações, capitais vendidos, etc.).

Em «Resultados das valências» obtém-se o resultado de cada uma das valências prosseguidas pela instituição no âmbito da segurança

social (por exemplo: jardins-de-infância, lares, etc.). Os utilizadores serão os utentes.

Em «Resultados das actividades» obtém-se o resultado das actividades de exploração, nomeadamente farmácia, explorações agropecuárias e outras.

A fim de ser obtida a necessária informação, prevê-se no presente Plano a utilização da classe 9, criando centros de proveitos, de custos e de resultados, devendo as associações adaptar à sua realidade a estrutura de contas desta classe ou até a utilização de outro sistema, desde que lhes possibilite a informação necessária à construção dos respectivos mapas.

##### **6 — Fundos autónomos geridos pelas Instituições**

A classe 0 servirá para contabilizar os fundos autónomos, incluindo-se os dos regimes profissionais complementares.

#### **Princípios contabilísticos**

Com o objectivo de obter uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações da instituição, indicam-se seguidamente os princípios contabilísticos fundamentais.

##### **a) Da continuidade**

Considera-se que a instituição opera continuadamente, com duração ilimitada. Desta forma, entende-se que a instituição não tem intenção nem necessidade de entrar em liquidação ou de reduzir significativamente o volume das suas operações.

##### **b) Da consistência**

Considera-se que a instituição não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo (nota 1).

##### **c) Da especialização (ou do acréscimo)**

Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

##### **d) Do custo histórico**

Os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção, quer a escudos nominais, quer a escudos constantes.

##### **e) Da prudência**

Significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de activos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso.

##### **f) Da substância sobre a forma**

As operações devem ser contabilizadas atendendo à sua substância e à realidade financeira e não apenas à sua forma legal.

##### **g) Da materialidade**

As demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afectar avaliações ou decisões pelos utentes interessados.

#### **Critérios de valorimetria**

##### **1 — Disponibilidades**

1.1 — As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço do final do exercício ao câmbio em vigor nessa data.

As diferenças de câmbio apuradas são contabilizadas nas contas 685 «Custos e perdas financeiros — Diferenças de câmbio desfavoráveis» ou 785 «Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis».

1.2 — Relativamente a cada um dos elementos específicos dos títulos negociáveis e das outras aplicações de tesouraria, serão utilizados os critérios definidos para as existências, na medida em que lhe sejam aplicáveis.

## 2 — Dívidas de e a terceiros

2.1 — As operações em moeda estrangeira são registadas ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade.

À data do balanço, as dívidas de ou a terceiros resultantes dessas operações, em relação às quais não exista fixação ou garantia de câmbio, são actualizadas com base no câmbio dessa data.

2.2 — As diferenças de câmbio resultantes da actualização referida no n.º 2.1 são reconhecidas como resultados do exercício e registadas nas contas 685 «Custos e perdas financeiros — Diferenças de câmbio desfavoráveis» ou 785 «Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis».

2.3 — À semelhança do que acontece com as outras provisões, as que respeitam a riscos e encargos não devem ultrapassar as necessidades.

## 3 — Existências

3.1 — As existências serão valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das excepções adiante consideradas.

3.2 — Considera-se como custo de aquisição de um bem a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual e no local de armazenagem.

3.3 — Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos necessariamente suportados para o produzir e colocar no estado em que se encontra e no local de armazenagem.

Os custos industriais fixos poderão ser imputados ao custo de produção, tendo em conta a capacidade normal dos meios de produção.

Os custos de distribuição, de administração geral e os financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

3.4 — Se o custo de aquisição ou de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

3.5 — Quando, na data do balanço, haja obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços, bem como outros factores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no n.º 3.4.

3.6 — Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos serão valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.

3.7 — Entende-se como preço de mercado o custo de reposição ou valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou de bens para venda.

3.8 — Entende-se como custo de reposição de um bem o que a instituição teria de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.

3.9 — Considera-se como valor realizável líquido de um bem o seu esperado preço de venda deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.

3.10 — Relativamente às situações previstas nos n.os 3.4 e 3.5 as diferenças são expressas pela provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

3.11 — Como métodos de custeio das saídas adoptam-se os seguintes:

- a) Custo específico;
- b) Custo médio ponderado;
- c) FIFO;
- d) LIFO;
- e) Custo padrão.

3.12 — As existências poderão ser valorizadas ao custo padrão se este for apurado de acordo com os princípios técnicos e contabilísticos adequados; de contrário, deverá haver um ajustamento que considere os desvios verificados.

3.13 — Quando nas explorações agrícolas, pecuárias e silvícolas a determinação do custo de produção acarretar encargos excessivos, o critério a adoptar para a valorização das existências produzidas será o do valor realizável líquido deduzido da margem normal de lucro.

O mesmo critério, na falta de outro mais adequado, será também aplicável aos bens adquiridos sujeitos a crescimento natural.

Tal critério não é aplicável aos bens comprados que se mantenham no seu estado original.

3.14 — As mercadorias existentes em estabelecimentos de venda a retalho, quando em grande variedade, podem ser valorizadas aos respectivos preços ilíquidos de venda praticados pela instituição à data do balanço, deduzidos das margens de lucro englobadas naquele preço, exactas ou com suficiente aproximação. Apenas para este efeito e dentro das mesmas condições, consideram-se também como estabelecimentos de venda a retalho aqueles em que, predominantemente, se vendam a revendedores pequenas quantidades de cada espécie de mercadoria em cada transacção.

3.15 — As matérias-primas e de consumo podem ser consideradas no activo por uma quantidade e um valor fixos, desde que simultaneamente se satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam frequentemente renovadas;
- b) Representem um valor global de reduzida importância para a instituição;
- c) Não haja variação sensível na sua quantidade, no seu valor e na sua composição.

3.16 — As existências transmitidas gratuitamente à instituição deverão ser avaliadas a preço de mercado.

## 4 — Imobilizações

4.1 — O activo imobilizado deve ser valorizado ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

Quando os respectivos elementos tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período.

4.2 — O custo de aquisição e o custo de produção dos elementos do activo imobilizado devem ser determinados de acordo com as definições adoptadas para as existências.

4.3 — Nos casos em que os investimentos financeiros, relativamente a cada um dos seus elementos específicos, tiverem, à data do balanço, um valor inferior ao registado na contabilidade, este pode ser objecto de correspondente redução, através da contapropriada. Esta não deve subsistir logo que deixe de se verificar a situação indicada.

4.4 — Quando, à data do balanço, os elementos do activo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

4.5 — Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respectivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período em que elas estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre consistente.

Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada, cessará a imputação dos juros a ela inerentes.

4.6 — Às imobilizações corpóreas aplica-se também o disposto no n.º 3.15.

4.7 — O imobilizado doado deverá constar no activo das instituições pelo valor que se obteria se fosse objecto de transacção.

## Balanço

Código das contas		Activo	Exercícios			
			N			N-1 — AL
			AB	AP	AL	
		Imobilizado:				
		Imobilizações incorpóreas:				
		Despesas de instalação .....				
		Imobilizações em curso .....				
		Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas .....				
431			X	X	X	X
441/6			X		X	X
449			X		X	X
			X	X	X	X

Código das contas		Exercícios			
		N		N-1 — AL	
		AB	AP		
	Imobilizações corpóreas:				
421	Terrenos e recursos naturais .....	X	X	X	X
422	Edifícios e outras construções .....	X	X	X	X
423	Equipamento básico .....	X	X	X	X
424	Equipamento de transporte .....	X	X	X	X
425	Ferramentas e utensílios .....	X	X	X	X
426	Equipamento administrativo .....	X	X	X	X
427	Taras e vasilhame .....	X	X	X	X
429	Outras imobilizações corpóreas .....	X	X	X	X
441/6	Imobilizações em curso .....	X		X	X
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas .....	X		X	X
		X	X	X	X
	Investimentos financeiros:				
411	Partes de capital .....	X	X	X	X
412	Obrigações e títulos de participação .....	X	X	X	X
413	Empréstimos de financiamento .....	X	X	X	X
414	Investimentos em imóveis .....	X	X	X	X
415	Outras aplicações financeiras .....	X	X	X	X
441/6	Imobilizações em curso .....	X		X	X
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros .....	X		X	X
		X	X	X	X
	Circulante:				
	Existências:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo .....	X	X	X	X
35	Produtos e trabalhos em curso .....	X	X	X	X
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos .....	X	X	X	X
33	Produtos acabados e intermédios .....	X	X	X	X
32	Mercadorias .....	X	X	X	X
37	Adiantamentos por conta de compras .....	X		X	X
		X	X	X	X
	Dívidas de terceiros — Médio e longo prazo (a) .....	X	X	X	X
	Dívidas de terceiros — Curto prazo:				
2111	Clientes, c/c .....	X	X	X	X
2112	Clientes — Títulos a receber .....	X	X	X	X
2118	Clientes de cobrança duvidosa .....	X	X	X	X
2121	Utentes, c/c .....	X	X	X	X
2128	Utentes de cobrança duvidosa .....	X	X	X	X
251	Associados .....	X	X	X	X
252	Beneficiários .....	X	X	X	X
229	Adiantamentos a fornecedores .....	X		X	X
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado .....	X		X	X
24	Estado e outros entes públicos .....	X	X	X	X
264	Caixa económica, c/c .....	X	X	X	X
262 + 265/8 + 221	Outros devedores .....	X	X	X	X
		X	X	X	X
	Títulos negociáveis:				
151	Acções .....	X	X	X	X
152	Obrigações e títulos de participação .....	X	X	X	X
153	Títulos da dívida pública .....	X	X	X	X
159	Outros títulos .....	X	X	X	X
18	Outras aplicações de tesouraria .....	X	X	X	X
		X	X	X	X
	Depósitos bancários e caixa:				
12 + 13 + 14	Depósitos bancários .....			X	X
11	Caixa .....	X		X	X
		X		X	X
	Acréscimos e diferimentos:				
271	Acréscimos de proveitos .....	X		X	X
272	Custos diferidos .....	X		X	X
		X		X	X
	Total de amortizações .....		X		
	Total de provisões .....		X		
	Total do activo .....	X	X	X	X

Código das contas		Exercícios		
		N	N - I	
<b>Capital próprio e passivo</b>				
Capital próprio:				
52	Fundo social .....	X	X	
56	Reservas de reavaliação .....	X	X	
571	Reservas legais .....	X	X	
572	Reservas estatutárias .....	X	X	
574 a 579	Outras reservas .....	X	X	
59	Resultados transitados .....	± X	± X	
	<i>Subtotal</i> .....	± X	± X	
88		± X	± X	
	<i>Resultado líquido do exercício</i> .....	± X	± X	
	<i>Total do capítulo próprio</i> .....	± X	± X	
Passivo				
Provisões para riscos e encargos:				
28	Provisões matemáticas para encargos, c/mod. associativas .....	X	X	
292	Provisões para outros riscos e encargos .....	X	X	
		X	X	
Dívidas a terceiros — Médio e longo prazo (a)				
Dívidas a terceiros — Curto prazo:				
251	Associados .....	X	X	
252	Beneficiários .....	X	X	
232	Empréstimos por obrigações .....	X	X	
231 + 12	Dívidas a instituições de crédito .....	X	X	
269	Adiantamentos por conta de vendas .....	X	X	
221	Fornecedores, c/c .....	X	X	
228	Fornecedores — Facturas em recepção e conferência .....	X	X	
222	Fornecedores — Títulos a pagar .....	X	X	
225	Fornecedores, c/ cauções .....	X	X	
2612	Fornecedores de imobilizado — Títulos a pagar .....	X	X	
2119	Adiantamentos de clientes .....	X	X	
2129	Adiantamentos de utentes .....	X	X	
239	Outros empréstimos obtidos .....	X	X	
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c .....	X	X	
24	Estado e outros entes públicos .....	X	X	
262/5 + 267/8 + + 2111 + 2121	Outros credores .....	X	X	
		X	X	
Acréscimos e diferimentos:				
273	Acréscimos de custos .....	X	X	
274	Proveitos diferidos .....	X	X	
	<i>Total do passivo</i> .....	X	X	
	<i>Total do capital próprio e do passivo</i> .....	X	X	

(a) A desenvolver, segundo as rubricas existentes no «Curto prazo», atendendo às previsões de cobrança ou exigibilidade da dívida ou de parte dela, a mais de um ano.

#### Abreviaturas:

- AB — Activo bruto;
- AP — Amortizações e provisões acumuladas;
- AL — Activo líquido.

#### Demonstração dos resultados

Código das contas		Exercícios		
		N	N - I	
<b>Custos e perdas</b>				
Custos inerentes a associados:				
60	Aumento de provisões matemáticas .....	X	X	
607	Outros custos das modalidades associativas .....	X	X	
601/6 + 608		X	X	
61	Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas .....	X	X	
62	Fornecimentos e serviços externos .....	X	X	
64	Custos com o pessoal:			
641/2	Remunerações .....	X	X	
643/8	Encargos sociais .....	X	X	

Código das contas		Exercícios			
		N	N - 1		
66	Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo .....		x		x
67	Provisões .....		x		x
63	Impostos .....		x		x
65	Outros custos operacionais .....		x		x
683/4 (1)	Amortizações e provisões de aplicações e investimentos financeiros .....		x		x
	Juros e custos similares .....	x	x	x	x
	(A) .....		x		x
69	Custos e perdas extraordinários .....		x		x
	(C) .....	x			x
86	Imposto sobre o rendimento do exercício .....		x		x
	(E) .....	x			x
88	Resultado líquido do exercício .....		+ x		+ x
		x			x
	<b>Proveitos e ganhos</b>				
70	Proveitos inerentes a associados:				
	Redução de provisões matemáticas .....	x		x	
707	Outros proveitos das modalidades associativas .....	x	x	x	x
701/3 + 705/6 + 708					
71	Vendas .....		x		x
72 (2)	Prestações de serviços .....		x		x
	Variação de produção .....	+ x		+ x	
75	Trabalhos para a própria instituição .....			x	x
73	Proveitos suplementares .....			x	x
74	Comparticipações e subsídios à exploração:				
741	Estado e outros entes públicos:				
7411	Centro regional de segurança social .....	x		x	
7412/8	Outros .....	x		x	
742/8	Outras entidades .....	x	x	x	x
76	Outros proveitos operacionais .....			x	x
78	Proveitos e ganhos financeiros .....			x	x
	(B) .....	x			x
79	Proveitos e ganhos extraordinários .....			x	x
	(D) .....	x			x

**Resumo:**

Resultados correntes: (B) — (A) = ..... x x  
 Resultados antes de impostos: (D) — (C) = ..... x x  
 Resultado líquido do exercício: (D) — (E) = ..... x x

(1) 681 + 682 + 685 + 686 + 687 + 688.

(2) Diferença algébrica entre as existências finais e iniciais de «Produtos acabados e intermédios» (conta 33) e «Produtos e trabalhos em curso» (conta 35), tornando ainda em consideração o movimento registado em «Regularizações de existências» (conta 38).

Instituição: ...

**Demonstração dos resultados das modalidades**

Contas		Modalidades			
					Total
70	Proveitos inerentes a associados .....	x	x	x	x
701	Jóias .....	x	x	x	x
702	Quotizações .....	x	x	x	x
703	Contribuições dos regimes profissionais complementares .....	x	x	x	x
705	Rendas vitalícias .....	x	x	x	x
706	Comparticipação na prestação de cuidados de saúde .....	x	x	x	x
707	Redução de provisões matemáticas .....	x	x	x	x
708	Outros proveitos inerentes a associados .....	x	x	x	x

Contas		Modalidades			
					Total
71/6	Outros proveitos operacionais .....	x	x	x	x
78	Proveitos e ganhos financeiros .....	x	x	x	x
	<i>Subtotal (1)</i> .....	x	x	x	x
60	Custos inerentes a associados .....	x	x	x	x
601/6 + 608 607	Custos de modalidades .....	x	x	x	x
	Aumento de provisões matemáticas .....	x	x	x	x
61/7	Outros custos operacionais .....	x	x	x	x
68	Custos e perdas financeiros .....	x	x	x	x
	<i>Subtotal (2)</i> .....	x	x	x	x
83		<i>Resultados correntes (1) — (2) = (3)</i> ...	± x	± x	± x
79 69	Proveitos e ganhos extraordinários (4) .....	x	x	x	x
	Custos e perdas extraordinários (5) .....	x	x	x	x
	<i>Resultados extraordinários (4) — (5) = (6)</i> .....	± x	± x	± x	± x
86	Imposto sobre o rendimento do exercício (7) .....	x	x	x	x
88		<i>Resultado líquido (3) + (6) — (7)</i> .....	± x	± x	± x

**Demonstração dos resultados das valências**Instituição: ...  
Equipamento: ...

Contas		Valências			
					Total
71	Vendas .....	x	x	x	x
72	Prestações de serviços .....	x	x	x	x
721 722/8	Matrículas e mensalidades .....	x	x	x	x
	Outras .....	x	x	x	x
75	Trabalhos para a própria instituição .....	x	x	x	x
73	Proveitos suplementares .....	x	x	x	x
74	Comparticipações e subsídios à exploração .....	x	x	x	x
7411 7412/8 742/8	Centro regional de segurança social .....	x	x	x	x
	Outros .....	x	x	x	x
	De outros sectores .....	x	x	x	x
76	Outros proveitos e ganhos operacionais .....	x	x	x	x
	Variação da produção .....	± x	± x	± x	± x
	<i>Subtotal (1)</i> .....	x	x	x	x
61 62	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas .....	x	x	x	x
	Fornecimentos e serviços externos .....	x	x	x	x
621 62211/4 62217	Subcontratos .....	x	x	x	x
	Electricidade, combustíveis, água e outros fluidos .....	x	x	x	x
	Material de escritório .....	x	x	x	x

Contas		Valências			
					Total
62237	Conservação, reparação e adaptação em equipamentos e edifícios arrendados .....	x	x	x	x
(*)	Outros fornecimentos e serviços externos .....	x	x	x	x
64	Custos com pessoal .....	x	x	x	x
641	Remunerações dos órgãos sociais .....	x	x	x	x
642	Remuneração do pessoal .....	x	x	x	x
643	Pensões .....	x	x	x	x
644	Prémios de pensões .....	x	x	x	x
645	Encargos sobre remunerações .....	x	x	x	x
646	Seguros .....	x	x	x	x
647/8	Outros custos com pessoal .....	x	x	x	x
66	Amortizações do exercício .....	x	x	x	x
67	Provisões do exercício .....	x	x	x	x
63	Impostos .....	x	x	x	x
65	Outros custos e perdas operacionais .....	x	x	x	x
	<i>Subtotal (2)</i> .....	x	x	x	x
	<i>Resultados operacionais (1) — (2) = (3)</i>	± x	± x	± x	± x

(\*) 62 — (621 + 62211/4 + 62217 + 62237).

**Demonstração dos resultados das actividades**

Instituição: ...

Contas		Actividades			
					Total
71	Vendas .....	x	x	x	x
72	Prestações de serviços .....	x	x	x	x
	Variação da produção .....	± x	± x	± x	± x
75	Trabalhos para a própria instituição .....	x	x	x	x
73	Proveitos suplementares .....	x	x	x	x
74	Comparticipações e subsídios à exploração .....	x	x	x	x
76	Outros proveitos e ganhos operacionais .....	x	x	x	x
	<i>Total dos proveitos e ganhos operacionais (1)</i> .....	x	x	x	x
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas .....	x	x	x	x
62	Fornecimentos e serviços externos .....	x	x	x	x
621	Subcontratos .....	x	x	x	x
62211/4	Electricidade, combustíveis, água e outros fluidos .....	x	x	x	x
62217	Material de escritório .....	x	x	x	x
62237	Conservação, reparação e adaptação em equipamentos e edifícios arrendados .....	x	x	x	x
(*)	Outros fornecimentos e serviços externos .....	x	x	x	x
64	Custos com o pessoal .....	x	x	x	x
641	Remunerações dos órgãos sociais .....	x	x	x	x
642	Remunerações do pessoal .....	x	x	x	x
643	Pensões .....	x	x	x	x

Contas		Actividades			
					Total
644	Prémios de pensões .....	x	x	x	x
645	Encargos sobre remunerações .....	x	x	x	x
646	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais .....	x	x	x	x
647/8	Outros custos com o pessoal.....	x	x	x	x
66	Amortizações do exercício .....	x	x	x	x
67	Provisões do exercício .....	x	x	x	x
63	Impostos .....	x	x	x	x
65	Outros custos e perdas operacionais .....	x	x	x	x
	<i>Total dos custos e perdas operacionais (2)</i>	x	x	x	x
	<i>Resultados operacionais (1) — (2) = (3)</i>	± x	± x	± x	± x
78	Proveitos e ganhos financeiros (4) .....				x
68	Custos e perdas financeiros (5) .....				x
	<i>Resultados financeiros (4) — (5) = (6) ...</i>				± x
83					± x
79	Proveitos e ganhos extraordinários (8) .....				x
69	Custos e perdas extraordinários (9) .....				x
	<i>Resultados extraordinários (8) — (9) = (10)</i>				± x
86	Imposto sobre rendimento do exercício (11) .....				x
88					± x
	<i>Resultado líquido (7) + (10) — (11)....</i>				

(\*) 62 — (621 + 62211/4 + 62217 + 62237).

#### Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados

1 — Indicação e justificação das disposições no PCAM que, em casos excepcionais, tenham sido derrogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estes darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da instituição.

2 — Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

3 — Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração de resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

4 — Cotações utilizadas para conservação em moeda portuguesa das contas incluídas no balanço e na demonstração de resultados, originariamente expressas em moeda estrangeira.

5 — Número médio de pessoas ao serviço da instituição no exercício, repartido por:

- a) Modalidades associativas;
- b) Valências;
- c) Outras actividades.

6 — Indicação do número médio de utentes por valências e do número médio de associados repartido por modalidades associativas.

7 — Movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado constantes do balanço e nas respectivas amortizações e provisões, de acordo com quadros do tipo seguinte:

#### Activo bruto

Rubricas	Saldo inicial	Reavaliação	Aumentos	Alienações	Transferências a abater	Saldo final
Imobilizações incorpóreas:						
Despesas de instalações .....						
Imobilizações em curso .....						
Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas .....						
Imobilizações corpóreas:						
Terrenos e recursos naturais .....						
Edifícios e outras construções .....						
Equipamento básico .....						

Rubricas	Saldo inicial	Reavaliação	Aumentos	Alienações	Transferências a abater	Saldo final
Equipamento de transporte .....						
Ferramentas e utensílios .....						
Equipamento administrativo .....						
Taras e vasilhame .....						
Outras imobilizações corpóreas .....						
Imobilizações em curso .....						
Adiantamentos por conta de imob. corpóreas .....						
<b>Investimentos financeiros:</b>						
Partes de capital .....						
Obrigações e títulos de participação .....						
Empréstimos de financiamento .....						
Investimentos de imóveis .....						
Outras aplicações financeiras .....						
Imobilizações em curso .....						
Adiantamentos por conta de invest. financeiros .....						

**Amortizações e provisões**

Rubricas	Saldo inicial	Reforço	Regularizações	Saldo final
<b>Imobilizações incorpóreas:</b>				
Despesas de instalações .....				
<b>Imobilizações corpóreas:</b>				
Terrenos e recursos naturais .....				
Edifícios e outras construções .....				
Equipamento básico .....				
Equipamento de transporte .....				
Ferramentas e utensílios .....				
Equipamento administrativo .....				
Taras e vasilhame .....				
Outras imobilizações corpóreas .....				
<b>Investimentos financeiros:</b>				
Partes de capital .....				
Obrigações e títulos de participação .....				
Empréstimos de financiamento .....				
Investimentos em imóveis .....				
Outras aplicações financeiras .....				

8 — Composição da carteira de títulos segundo o seguinte quadro:

**Inventário de títulos**

(em 31 de Dezembro de 19 ...)

Designação	Quantidade	Valor nominal	Valor de balanço (activo bruto)		Valor do mercado (x)	
			Unitário	Total	Unitário	Total
<b>Investimentos financeiros:</b>						
Partes de capital .....						
<i>Soma</i> .....						
Obrigações com garantia do Estado .....						
<i>Soma</i> .....						

Designação	Quantidade	Valor nominal	Valor de balanço (activo bruto)		Valor do mercado (a)	
			Unitário	Total	Unitário	Total
Outras obrigações de entidades nacionais:						
a) Cotadas na bolsa .....						
b) Não cotadas na bolsa .....						
<i>Soma</i> .....						
Unidades de participação em fundos de investimentos:						
a) Cotadas na bolsa .....						
b) Não cotadas na bolsa .....						
<i>Soma</i> .....						
Títulos de participação:						
a) Cotadas na bolsa .....						
b) Não cotadas na bolsa .....						
<i>Soma</i> .....						
Títulos de dívida pública .....						
<i>Soma</i> .....						
Títulos negociáveis (b):						
.....						
<i>Soma</i> .....						
<i>Total geral</i> .....						

(a) Valor da última cotação, oficial ou oficiosa, em qualquer das bolsas de valores que tenha tido lugar nos seis meses precedentes ou, na sua falta, valor que se obteria se fosse objecto de transacção. Na hipótese de a última cotação ter tido lugar simultaneamente na Bolsa de Valores de Lisboa e do Porto, deve ser considerado o menor dos valores.

(b) A desenvolver segundo as rubricas existentes em investimentos financeiros.

9 — Inventário das participações financeiras, no caso das participações de capital em empresas atingirem um montante igual ou superior a 20% do seu capital, como segue:

#### Inventário de participações financeiras

(em 31 de Dezembro de 19 ...)

Designação	Capital social das empresas	Quantidade de acções que constituí a participação	Valor nominal de cada acção	Valor nominal da participação	Valor de aquisição da participação
<b>Investimentos financeiros</b>					
Acções:					
.....					
<i>Soma</i> .....					
Quotas:					
.....					
<i>Soma</i> .....					
<b>Títulos negociáveis</b>					
Acções:					
.....					
<i>Soma</i> .....					
Quotas:					
.....					
<i>Soma</i> .....					
<i>Total geral</i> .....					

10 — Indicação dos diplomas legais em que se baseou a reavaliação de imobilizações corpóreas ou de investimentos financeiros. Quando tiver havido outro modelo de reavaliação, explicitação dos métodos de tratamento da inflação adoptados para o cálculo.

## 11 — Elaboração de um quadro discriminativo das reavaliações, do tipo seguinte:

Rubricas	Custos históricos (a)	Reavaliações (a) (b)	Valores contabilísticos reavaliamos (a)
<b>Imobilizações corpóreas:</b>			
Terrenos e recursos naturais .....			
Edifícios e outras construções .....			
Equipamento básico .....			
Equipamento de transporte .....			
Ferramentas e utensílios .....			
Equipamento administrativo .....			
Taras e vasilhame .....			
Outras imobilizações corpóreas .....			
<b>Investimentos financeiros:</b>			
Investimentos em imóveis .....			

(a) Liquidos de amortizações.

(b) Englobam as sucessivas reavaliações.

12 — Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos.

13 — Discriminação da conta 4154 «Fundos para pensões de reforma do pessoal e obrigações similares» e indicação das respectivas afectações.

14 — Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do balanço.

15 — Valor global das dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal da instituição.

16 — Valor global das dívidas que se encontrem tituladas, por rubricas do balanço, quando nele não estiverem evidenciadas.

17 — Discriminação das dívidas na conta «Estado e outros entes públicos» em situação de mora.

18 — Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da instituição.

19 — Desdobramento das contas de provisões acumuladas e explicitação dos movimentos ocorridos no exercício, de acordo com um quadro do seguinte tipo:

Contas	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
19 — Provisões para aplicações de tesouraria .....				
28 — Provisões matemáticas para encargos com modalidades associativas .....				
29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos .....				
39 — Provisões para depreciação de existências .....				
49 — Provisões para investimentos financeiros .....				

20 — Evidenciação do valor dos fundos permanentes das modalidades associativas, de acordo com os quadros seguintes:

**Relação dos fundos permanentes das modalidades associativas**

Modalidades	Provisão matemática acumulada	Excedentes técnicos	Valor dos fundos permanentes
.....	x	x	x
.....	x	x	x
.....	x	x	x
.....	x	x	x
.....	x	x	x
.....	x	x	x
Total .....	x	x	x

**Património afecto às modalidades associativas**

Património líquido afecto às modalidades associativas	Elementos	Valor (1)	Provisões Matemáticas (2)	Grau de cobertura (percentagem) (3) = $\frac{(1)}{(2)} \times 100$
.....	.....	x		
.....	.....	x		
.....	.....	x		
.....	.....	x		
.....	.....	x		
Total .....		x	x	%

**Relação dos fundos autónomos dos regimes profissionais complementares com as provisões calculadas**

Elementos	Valor (1)	Provisão (2)	Grau de cobertura (percentagem) (3) = $\frac{(1)}{(2)} \times 100$
.....	x		
Total .....	x	x	%

22 — Indicação das variações das reservas de reavaliação ocorridas no exercício, salientando:

O saldo no início do exercício;

As reavaliações registadas nessas contas durante o exercício;

As partes das mesmas que no decurso do exercício foram transferidas, com menção das naturezas de tais transferências;

O saldo no termo do exercício.

23 — Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício em cada uma das rubricas dos capitais próprios, constantes do balanço, para além das referidas anteriormente.

24 — Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, como segue:

Movimentos	Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo
Existências iniciais . . . . .	x	x
Compras . . . . .	x	x
Regularização de existências . . . . .	± x	± x
Existências finais . . . . .	-x	-x
Custos no exercício . . . . .	x	x

25 — Demonstração da variação da produção, como segue:

Movimentos	Produtos acabados e intermédios	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	Produtos e trabalhos em curso
Existências finais . . . . .	x	x	x
Regularização de existências . . . . .	± x	± x	-x
Existências iniciais . . . . .	-x	-x	-x
Aumentos/redução no exercício	± x	± x	± x

26 — Indicação, global para cada um dos órgãos, das remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais que estejam relacionados com o exercício das respectivas funções. Responsabilidades assumidas relativamente a pensões de reforma dos antigos membros dos órgãos referidos.

27 — Demonstração dos resultados financeiros, como segue:

Custos e perdas	Exercício		Proveitos e ganhos	Exercício	
	N	N - 1		N	N - 1
681 — Juros suportados . . . . .	x	x	781 — Juros obtidos . . . . .	x	x
683 — Amortizações de investimentos em imóveis . . . . .	x	x	783 — Rendimentos de imóveis . . . . .	x	x
684 — Provisões para aplicações financeiras . . . . .	x	x	784 — Rendimentos de participações de capital . . . . .	x	x
685 — Diferenças de câmbio desfavoráveis . . . . .	x	x	785 — Diferenças de câmbio favoráveis . . . . .	x	x
686 — Descontos de pronto pagamento concedidos . . . . .	x	x	786 — Descontos de pronto pagamento obtidos . . . . .	x	x
687 — Perdas na alienação de aplicações de tesouraria . . . . .	x	x	787 — Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria . . . . .	x	x
688 — Outros custos e perdas financeiros . . . . .	± x	± x	788 — Outros proveitos e ganhos financeiros . . . . .	x	x
Resultados financeiros . . . . .	x	x		x	x

28 — Evidenciação dos rendimentos de imóveis, segundo o quadro seguinte:

Inventário de investimentos em imóveis	Valor de balanço (activo bruto)	Despesas de conservação e reparação	Rendimentos dos imóveis
Terrenos e recursos naturais:			
Soma . . . . .			
Juros e outras construções:			
Soma . . . . .			
Total geral . . . . .			

29 — Demonstração dos resultados extraordinários, como segue:

Custos e perdas	Exercício		Proveitos e ganhos	Exercício	
	N	N - 1		N	N - 1
691 — Donativos . . . . .	x	x	791 — Restituição de impostos . . . . .	x	x
692 — Dívidas incobráveis . . . . .	x	x	792 — Recuperação de dívidas . . . . .	x	x
693 — Perdas em existências . . . . .	x	x	793 — Ganhos em existências . . . . .	x	x
694 — Perdas em imobilizações . . . . .	x	x	794 — Ganhos em imobilizações . . . . .	x	x
695 — Multas e penalidades . . . . .	x	x	795 — Benefícios de penalidades contratuais . . . . .	x	x
696 — Aumentos de amortizações e de provisões . . . . .	x	x	796 — Reduções de amortizações e de provisões . . . . .	x	x
697 — Correcções relativas a exercícios anteriores . . . . .	x	x	797 — Correcções relativas a exercícios anteriores . . . . .	x	x
698 — Outros custos e perdas extraordinários . . . . .	± x	± x	798 — Outros proveitos e ganhos extraordinários . . . . .	x	x
Resultados extraordinários . . . . .	x	x		x	x

30 — Relação dos fundos autónomos dos regimes profissionais geridos pelas associações, com indicação dos activos líquidos de cada um, valorizados a preços de mercado.

31 — Informações adicionais exigidas por diplomas legais.

32 — Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados.

**Demonstração da origem e da aplicação de fundos**

Origem dos fundos			Aplicação dos fundos		
<b>Internas:</b>			<b>Distribuições:</b>		
Resultado líquido do exercício .....	± ×		Por aplicação de resultados .....	×	
Amortizações.....	×		Por aplicação de reservas (a) .....	×	x
Variação de provisões.....	± ×	± ×	Diminuições do capital próprio .....		x
<b>Externas:</b>			Movimentos financeiros a médio e longo prazos:		
Aumentos do capital próprio .....		x	Aumentos de investimentos financeiros (a) .....	x	
Movimentos financeiros a médio e longo prazos:			Diminuições das dívidas a terceiros a médio e longo prazos (a) .....	x	
Diminuições de investimentos financeiros (a)	x		Aumentos das dívidas de terceiros a médio e longo prazos (a) .....	x	x
Diminuições das dívidas de terceiros a médio e longo prazos .....	x				
Aumentos das dívidas a terceiros a médio e longo prazos (a) .....	x	x			
Diminuições de imobilizações:			<b>Aumentos de imobilizações:</b>		
Cessão de imobilizações (pelo valor contabilístico líquido) (a) .....		x	Trabalhos da instituição por ela própria (a) .....	x	
Diminuição dos fundos circulantes.....	x		Aquisição de imobilizações (a) .....	x	x
	x				
			<b>Aumento dos fundos circulantes .....</b>		x
					x

(a) A desenvolver segundo as rubricas do balanço.

**Demonstração das variações dos fundos circulantes**

1 — Aumentos das existências .....	x	1 — Diminuições das existências (a) .....	x
2 — Aumentos das dívidas de terceiros a curto prazo (a)	x	2 — Diminuições das dívidas de terceiros a curto prazo (a)	x
3 — Diminuições das dívidas a terceiros a curto prazo (a)	x	3 — Aumentos das dívidas a terceiros a curto prazo (a)	x
4 — Aumentos das disponibilidades.....	x	4 — Diminuições das disponibilidades (a) .....	x
5 — Diminuição dos fundos circulantes .....	x	5 — Aumento dos fundos circulantes .....	x
	x		

(a) A desenvolver segundo as rubricas do balanço.

1 — Disponibilidades	2 — Terceiros	3 — Existências	4 — Imobilizações	5 — Reservas e resultados transitados	6 — Custos e perdas	7 — Proveitos e ganhos	8 — Resultados	9 — Livre	0 — Fundos autónomos
11 — Caixa. 12 — Depósitos à ordem. 13 — Depósitos a prazo. 14 — Outros depósitos bancários. 15 — Títulos negociáveis. 18 — Outras aplicações de tesouraria. 19 — Provisões para aplicação de tesouraria.	21 — Clientes e utentes. 22 — Fornecedores. 23 — Emprestimos obtidos. 24 — Estado e outros entes públicos. 25 — Associados e beneficiários. 26 — Outros devedores e credores. 27 — Acréscimos e differenceamentos. 28 — Províncias matemáticas para encargos com modalidades associativas. 29 — Províncias para cobranças divididas e outros riscos e encargos.	31 — Compras. 32 — Mercadorias. 33 — Produtos acabados e intermedios. 34 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos. 35 — Produtos e trabalhos em curso. 36 — Materia-primas, subprodutos e de consumo. 37 — Adiantamentos por conta de compras. 38 — Regularização de existências. 39 — Províncias para depreciação de existências.	41 — Investimentos financeiros. 42 — Imobilizações corpóreas. 43 — Imobilizações incorpóreas. 44 — Imobilizações em curso. 45 — Amortizações acumuladas. 46 — Províncias para investimentos financeiros.	52 — Fundo social. 56 — Reservas de reavaliação. 57 — Reservas. 59 — Resultados transitados.	60 — Custos inerentes a associados.	70 — Proveitos inerentes a associados.	83 — Resultados correntes. 84 — Resultados extraordinários. 85 — (Resultados antes de impostos). 86 — Impostos sobre o rendimento do exercício. 88 — Resultado líquido do exercício.		

**Código das contas****Classe 1 — Disponibilidades****11 — Caixa\*:**

111 — Caixa — Sede.

... — ...

118 — Caixa pequena\*.

119 — Transferências de caixa\*.

**12 — Depósitos à ordem\*:**

... — ...

... — ...

**13 — Depósitos a prazo\*:**

... — ...

... — ...

**14 — Outros depósitos bancários\*:**

... — ...

... — ...

**15 — Títulos negociáveis\*:**

151 — Acções.

152 — Obrigações e títulos de participação.

153 — Títulos da dívida pública.

... — ...

... — ...

159 — Outros títulos.

**18 — Outras aplicações de tesouraria\*:**

... — ...

... — ...

**19 — Provisões para aplicações de tesouraria\*:****195 — Títulos negociáveis:**

1951 — Acções.

1952 — Obrigações e títulos de participação.

1953 — Títulos da dívida pública.

... — ...

... — ...

1959 — Outros títulos.

198 — Outras aplicações de tesouraria.

**Classe 2 — Tercelos\*****21 — Clientes e utentes\*:****211 — Clientes:**

2111 — Clientes, c/c\*.

2112 — Clientes — Títulos a receber\*.

... — ...

2118 — Clientes de cobrança duvidosa\*.

2119 — Adiantamentos de clientes\*.

**212 — Utentes:**

2121 — Utentes, c/c\*.

... — ...

2128 — Utentes de cobrança duvidosa\*.

2129 — Adiantamentos de utentes\*.

**22 — Fornecedores\*:**

221 — Fornecedores, c/c.

222 — Fornecedores — Títulos a pagar\*.

... — ...

225 — Fornecedores, c/cauções\*.

... — ...

228 — Fornecedores — Facturas em recepção e conferência\*.

229 — Adiantamentos a fornecedores\*.

**23 — Empréstimos obtidos\*:**

231 — Empréstimos bancários.

232 — Empréstimos por obrigações.

... — ...

239 — Outros empréstimos obtidos.

24 — Estado e outros entes públicos\*:

241 — Imposto sobre o rendimento\*.

242 — Retenção de impostos sobre rendimentos\*:

2421 — Trabalho dependente.

2422 — Trabalho independente.

2423 — Capitais.

2424 — Prediais.

... — ...

2429 — Sobre outros rendimentos.

243 — Impostos sobre o valor acrescentado (IVA)\*:

2431 — IVA — Suportado\*.

2432 — IVA — Dedutível\*:

24321 — Existências.

24322 — Imobilizado.

24323 — Outros bens e serviços.

2433 — IVA — Liquido\*:

24331 — Operações gerais.

24332 — Autoconsumos e operações gratuitas.

2434 — IVA — Regularizações\*:

24341 — Mensais (ou trimestrais) a favor da instituição.

24342 — Mensais (ou trimestrais) a favor do Estado.

24343 — Anuais por cálculo do *pro rata* definitivo.

24344 — Anuais por variações do *pro rata* definitivo.

24345 — Outras regularizações anuais.

2435 — IVA — Apuramento\*.

2436 — IVA — A pagar\*.

2437 — IVA — A recuperar\*.

2438 — IVA — Reembolsos pedidos\*.

2439 — IVA — Liquidações oficiais\*.

244 — Restantes impostos\*.

245 — Contribuições para a segurança social\*.

246 — Tributos das autarquias locais\*.

... — ...

249 — Outras tributações\*.

25 — Associados e beneficiários\*:

251 — Associados:

2511 — Jóias.

2512 — Quotas.

2513 — Empréstimos de associados.

2514 — ...

2515 — Empréstimos a associados.

2516 — ...

2517 — ...

2518 — Outras operações.

2519 — Adiantamentos de associados.

252 — Beneficiários:

2521 — Prestações a pagar.

... — ...

2522 — Capitais vencidos a pagar.

... — ...

2523 — ...

2524 — Rendas vitalícias a pagar.

2525 — Melhoria de benefícios.

2526 — Subvenções.

2527 — ...

2528 — Outras operações.

2529 — Adiantamentos a beneficiários.

26 — Outros devedores e credores\*:

261 — Fornecedores de imobilizado\*:

2611 — Fornecedores de imobilizado, c/c.

2612 — Fornecedores de imobilizado — Títulos a pagar.

... — ...

2619 — Adiantamentos a fornecedores de imobilizado\*:

262 — Pessoal\*:

2621 — Remunerações a pagar aos órgãos sociais\*.

2622 — Remunerações a pagar ao pessoal\*.

2623 — Adiantamentos aos órgãos sociais.

2624 — Adiantamentos ao pessoal.

2625 — Cauções dos órgãos sociais\*.

2626 — Cauções do pessoal\*.

2627 — ...

2628 — Outras operações com os órgãos sociais.

2629 — Outras operações com o pessoal.

263 — Sindicatos.

264 — Caixa económica, c/c\*.

265 — Administração regional de saúde\*.

266 — Obrigacionistas.

267 — Consultores, assessores e intermediários\*.

268 — Devedores e credores diversos\*.

269 — Adiantamentos por conta de vendas\*.

27 — Acréscimos e diferimentos\*:

271 — Acréscimos de proveitos\*:

2711 — Juros a receber.

2712 — Rendas a cobrar.

... — ...

2719 — Outros acréscimos de proveitos.

272 — Custos diferidos\*:

... — ...

2722 — Rendas antecipadas.

... — ...

2726 — Descontos de emissão de obrigações.

2728 — Diferenças de câmbio desfavoráveis.

2729 — Outros custos diferidos.

273 — Acréscimos de custos\*:

2731 — Seguros a liquidar.

2732 — Remunerações a liquidar\*.

2733 — Juros a liquidar.

... — ...

2739 — Outros acréscimos de custos.

274 — Proveitos diferidos\*:

... — ...

2745 — Subsídios para investimento\*:

27451 — PIDDAC:

274511 — Empreendimento A.

274512 — Empreendimento B.

... — ...

27458 — Outros:

274581 — Empreendimento A.

274582 — Empeendimento B.

2746 — Prémios de emissão de obrigações.

2748 — Diferenças de câmbio favoráveis.

2749 — Outros proveitos diferidos.

28 — Provisões matemáticas para encargos com modalidades associativas\*:

281 — Prestações.

282 — Capitais vencidos.

283 — Prestações de regimes profissionais complementares.

... — ...

285 — Rendas vitalícias.

... — ...

288 — Outros encargos com modalidades associativas.

29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos\*:

291 — Para cobranças duvidosas\*:

2911 — Dívidas de clientes.

2912 — Dívidas de utentes.

2913 — Dívidas de associados.

... — ...

2918 — Outras dívidas de terceiros.

292 — Para outros riscos e encargos\*:

2921 — Pensões de reforma do pessoal e obrigações similares\*.

2922 — ...

2923 — Processos judiciais em curso.

2924 — Acidentes no trabalho e doenças profissionais.

2925 — Garantias a clientes.

... — ...

2928 — Outros.

**Classe 3 — Existências\***

- 31 — Compras\*:  
 312 — Mercadorias.  
 ... — ...  
 316 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo:  
 3161 — Matérias-primas.  
 3162 — Matérias subsidiárias.  
 3163 — Materiais diversos.  
 ... — ...  
 317 — Devolução de compras.  
 318 — Descontos e abatimentos em compras.  
 319 — ...
- 32 — Mercadorias\*:  
 ... — ...
- 33 — Produtos acabados e intermédios\*:  
 ... — ...
- 34 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos\*:  
 ... — ...
- 35 — Produtos e trabalhos em curso\*:  
 ... — ...
- 36 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo\*:  
 361 — Matérias-primas\*.  
 362 — Matérias subsidiárias\*.  
 363 — Materiais diversos.  
 ... — ...  
 369 — ...
- 37 — Adiantamentos por conta de compras\*:  
 372 — Mercadorias.  
 376 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.  
 ... — ...
- 38 — Regularização de existências\*:  
 382 — Mercadorias.  
 383 — Produtos acabados e intermédios.  
 384 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.  
 386 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.
- 39 — Provisão para depreciação de existências\*:  
 392 — Mercadorias.  
 393 — Produtos acabados e intermédios.  
 394 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.  
 395 — Produtos e trabalhos em curso.  
 396 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.

**Classe 4 — Imobilizações\***

- 41 — Investimentos financeiros\*:  
 411 — Partes de capital.  
 412 — Obrigações e títulos de participação.  
 413 — Empréstimos de financiamento:  
 4131 — Empréstimos a associados para habitação.  
 ... — ...
- 414 — Investimentos em imóveis\*:  
 4141 — Terrenos e recursos naturais.  
 4142 — Edifícios e outras construções.  
 ... — ...
- 415 — Outras aplicações financeiras:  
 4151 — Depósitos bancários\*.  
 4152 — Títulos da dívida pública.  
 4153 — Outros títulos.  
 4154 — Fundos para pensões de reforma do pessoal e obrigações similares\*.  
 ... — ...  
 4158 — Obras de arte.  
 4159 — ...
- 42 — Imobilizações corpóreas\*:  
 421 — Terrenos e recursos naturais\*:  
 4211 — Terrenos subjacentes a edifícios e outras construções.  
 4212 — Terrenos para construção.  
 4213 — Propriedades rústicas.  
 4214 — Plantações.  
 ... — ...
- 422 — Edifícios e outras construções\*:  
 4221 — Edificações ligeiras.  
 4222 — Edifícios.  
 ... — ...
- 423 — Equipamento básico\*:  
 4231 — Equipamento médico-hospitalar e de reeducação.  
 4232 — Equipamento de laboratório e farmácia.  
 ... — ...
- 424 — Equipamento de transporte:  
 4241 — Veículos ligeiros.  
 4242 — Veículos mistos.  
 4243 — Veículos pesados.  
 ... — ...
- 425 — Ferramentas e utensílios\*:  
 4251 — Para consultas, enfermagem e cirurgia.  
 4252 — Para trabalhos agrícolas e silvícolas.  
 ... — ...
- 426 — Equipamento administrativo\*:  
 4261 — Mobiliário e utensílios administrativos.  
 4262 — Máquinas de escritório.  
 4263 — Mobiliário e equipamento social.  
 4264 — Equipamento informático.  
 ... — ...
- 427 — Taras e vasilhame\*.  
 429 — Outras imobilizações corpóreas:  
 4291 — Obras de arte.  
 4292 — Biblioteca.  
 4293 — Filmes.  
 ... — ...
- 43 — Imobilizações incorpóreas\*:  
 431 — Despesas de instalação.  
 ... — ...
- 44 — Imobilizações em curso\*:  
 441 — Obras em curso A.  
 442 — Obras em curso B.  
 ... — ...  
 447 — Adiantamentos por conta de investimentos financeiros.  
 448 — Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas.  
 449 — Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas.
- 48 — Amortizações acumuladas:  
 481 — De investimentos em imóveis:  
 4811 — Terrenos e recursos naturais.  
 4812 — Edifícios e outras construções.
- 482 — De imobilizações corpóreas:  
 4821 — Terrenos e recursos naturais:  
 48213 — Propriedades rústicas.  
 48214 — Plantações.  
 ... — ...
- 4822 — Edifícios e outras construções:  
 48221 — Edificações ligeiras.  
 48222 — Edifícios.  
 ... — ...
- 4823 — Equipamento básico:  
 48231 — Equipamento médico-hospitalar e de reeducação.  
 48232 — Equipamento de laboratório e farmácia.  
 ... — ...

- 4824 — Equipamento de transporte:**
- 48241 — Veículos ligeiros.
  - 48242 — Veículos mistos.
  - 48243 — Veículos pesados.
  - ... — ...
- 4825 — Ferramentas e utensílios:**
- 48251 — Para consultas, enfermagem e cirurgia.
  - 48252 — Para trabalhos agrícolas e silvícolas.
  - ... — ...
- 4826 — Equipamento administrativo:**
- 48261 — Mobiliário e utensílios administrativos.
  - 48262 — Máquinas de escritório.
  - 48263 — Mobiliário e equipamento social.
  - 48264 — Equipamento informático.
  - ... — ...
- 4827 — Taras e vasilhame.
  - 4829 — Outras imobilizações corpóreas.
- 483 — De imobilizações incorpóreas:**
- 4831 — Despesas de instalação.
  - ... — ...
- 49 — Provisões para investimentos financeiros\*:**
- 491 — Partes de capital.
  - 492 — Obrigações e títulos de participação.
  - 493 — Empréstimos de financiamento.
  - 495 — Outras aplicações financeiras.
- Classe 5 — Reservas e resultados transitados**
- 52 — Fundo social:**
- 521 — Inicial.
  - 522 — De excedentes técnicos.
- 56 — Reservas de reavaliação\*:**
- 561 — Decreto-Lei n.º ...
  - 562 — Decreto-Lei n.º ...
  - ... — ...
  - 569 — Outras.
- 57 — Reservas:**
- 571 — Reservas legais.
  - 572 — Reservas estatutárias.
  - 574 — Reservas livres.
  - 575 — Subsídios\*.
  - 576 — Doações\*.
  - 577 — Subvenções.
  - ... — ...
- 59 — Resultados transitados\*.**
- Classe 6 — Custos e perdas**
- 60 — Custos inerentes a associados\*:**
- 601 — Prestações:**
- 6011 — Pensões de velhice.
  - 6012 — Pensões de invalidez.
  - 6013 — Pensões de sobrevivência.
  - 6014 — Subsídios por morte.
  - 6015 — Subsídios de funeral.
  - 6016 — Subsídios por acidentes de trabalho ou doenças profissionais.
  - ... — ...
- 602 — Capitais vencidos:**
- 6021 — Em vida.
  - 6022 — Por invalidez.
  - 6023 — Por morte.
  - ... — ...
- 603 — Prestações de regimes profissionais complementares:**
- 6031 — Complementos de velhice.
  - 6032 — Complementos de invalidez.
  - 6033 — Complementos por morte.
  - ... — ...
- 604 — ...**
- 605 — Rendas vitalícias.**
- 606 — Prestações pecuniárias de cuidados de saúde:**
- 6061 — Medicina preventiva, curativa e de reabilitação.
  - 6062 — Assistência medicamentosa.
  - ... — ...
- 607 — Aumento de provisões matemáticas\*.**
- 608 — Outros custos inerentes a associados.**
- 609 — ...**
- 61 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas\*:**
- 612 — Mercadorias.
  - ... — ...
- 616 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo:**
- 6161 — Matérias-primas.
  - 6162 — Matérias subsidiárias.
  - 6163 — Materiais diversos.
  - ... — ...
- 619 — ...**
- 62 — Fornecimentos e serviços externos:**
- 621 — Subcontratos\*.**
- 622 — Fornecimentos e serviços:**
- 62211 — Electricidade.
  - 62212 — Combustíveis.
  - 62213 — Água.
  - 62214 — Outros fluidos.
  - 62215 — Ferramentas e utensílios de desgaste rápido\*.
  - 62216 — Livros e documentação técnica.
  - 62217 — Material de escritório.
  - 62218 — Artigos para oferta\*.
  - 62219 — Rendas e alugueres\*.
  - 62220 — ...
  - 62221 — Despesas de representação.
  - 62222 — Comunicação.
  - 62223 — Seguros\*.
  - 62224 — Royalties.
  - 62225 — Transportes de mercadorias.
  - 62226 — Transportes de pessoal\*.
  - 62227 — Deslocações e estadas\*.
  - 62228 — Comissões\*.
  - 62229 — Honorários\*.
  - 62230 — ...
  - 62231 — Contencioso e notariado.
  - 62232 — Conservação e reparação\*.
  - 62233 — Publicidade e propaganda.
  - 62234 — Limpeza, higiene e conforto.
  - 62235 — Vigilância e segurança.
  - 62236 — Trabalhos especializados\*.
  - 62237 — Conservação, reparação e adaptação em equipamentos e edifícios arrendados\*.
  - 62238 — Material lúdico e didáctico.
  - ... — ...
  - 62290 — ...
  - 62298 — Outros fornecimentos e serviços.
  - 62299 — ...
- 629 — ...**
- 63 — Impostos:**
- 631 — Impostos indirectos:**
- 6311 — Direitos aduaneiros.
  - 6312 — Imposto sobre o valor acrescentado.
  - 6313 — Imposto de selo.
  - 6314 — Imposto sobre transportes rodoviários.
  - ... — ...
  - 6317 — Taxas\*.
  - 6318 — Outros impostos indirectos.
  - 6319 — ...
- 632 — Impostos directos.**
- 639 — ...**
- 64 — Custos com o pessoal\*:**
- 641 — Remunerações dos órgãos sociais.
  - 642 — Remunerações do pessoal.
  - 643 — Pensões\*.
  - 644 — Prémios de pensões\*.
  - 645 — Encargos sobre remunerações\*.

- 646 — Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais.  
 647 — Custos de acção social.  
 648 — Outros custos com o pessoal\*.  
 649 — ...
- 65 — Outros custos e perdas operacionais:  
 651 — ...  
 652 — Quotizações.  
 653 — ...  
 654 — Ofertas e amostras de existências\*.  
 ... — ...  
 659 — ...
- 66 — Amortizações do exercício\*:  
 662 — Imobilizações corpóreas:  
     6621 — Terrenos e recursos naturais:  
         66213 — Propriedades rústicas.  
         66214 — Plantações.  
         ... — ...  
         66219 — ...  
     6622 — Edifícios e outras construções:  
         66221 — Edificações ligeiras.  
         66222 — Edifícios.  
         ... — ...  
         66229 — ...  
     6623 — Equipamento básico:  
         66231 — Equipamento médico-hospitalar e de reeducação.  
         66232 — Equipamento de laboratório e farmácia.  
         ... — ...  
         66239 — ...  
     6624 — Equipamento de transporte:  
         66241 — Veículos ligeiros.  
         66242 — Veículos mistos.  
         66243 — Veículos pesados.  
         ... — ...  
         66249 — ...  
     6625 — Ferramentas e utensílios:  
         66251 — Para consultas, enfermagem e cirurgia.  
         66252 — Para trabalhos agrícolas e silvícolas.  
         ... — ...  
         66259 — ...  
     6626 — Equipamento administrativo:  
         66261 — Mobiliário e utensílios administrativos.  
         66262 — Máquinas de escritório.  
         66263 — Mobiliário e equipamento social.  
         66264 — Equipamento informático.  
         ... — ...  
         66269 — ...  
     6627 — Taras e vasilhame.  
     6628 — Outras imobilizações corpóreas.
- 663 — Imobilizações incorpóreas:  
 6631 — Despesas de instalação.  
 ... — ...  
 6639 — ...
- 669 — ...
- 67 — Provisões do exercício\*:  
 671 — Para cobranças duvidosas:  
     6711 — Dívidas de clientes.  
     6712 — Dívidas de utentes.  
     6713 — Dívidas de associados.  
     ... — ...  
     6718 — Outras dívidas de terceiros.  
     6719 — ...
- 672 — Para riscos e encargos:  
     6721 — Pensões de reforma do pessoal e obrigações similares\*.  
     6722 — ...  
     6723 — Processos judiciais em curso.
- 6724 — Acidentes de trabalho e doenças profissionais.  
 6725 — Garantias a clientes.  
 ... — ...  
 6728 — Outros.  
 6729 — ...
- 673 — Para depreciação de existências:  
 6732 — Mercadorias.  
 6733 — Produtos acabados e intermédios.  
 6734 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.  
 6735 — Produtos e trabalhos em curso.  
 6736 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo.  
 6739 — ...
- 679 — ...
- 68 — Custos e perdas financeiras:  
 681 — Juros suportados:  
     6811 — Empréstimos bancários.  
     6812 — Empréstimos por obrigações.  
     6813 — Outros empréstimos obtidos.  
     6814 — Descontos de títulos.  
     6815 — Juros de mora e compensatórios.  
     6816 — Juros de acordos.  
     ... — ...  
     6818 — Outros juros.
- 683 — Amortizações de investimentos em imóveis:  
 6831 — Terrenos e recursos naturais.  
 6832 — Edifícios e outras construções.
- 684 — Provisões para aplicações financeiras\*:  
 6841 — Títulos negociáveis.  
 6842 — Outras aplicações de tesouraria.  
 6843 — Partes de capital.  
 6844 — Obrigações e títulos de participação.  
 6845 — Empréstimos de financiamento.  
 6848 — Outras aplicações financeiras.
- 685 — Diferenças de câmbio desfavoráveis\*.  
 686 — Descontos de pronto pagamento concedidos\*.  
 687 — Perdas na alienação de aplicações de tesouraria\*.  
 688 — Outros custos e perdas financeiros:  
     6881 — Serviços bancários.  
     ... — ...  
     688 — Outros não especificados.
- 689 — ...
- 69 — Custos e perdas extraordinários:  
 691 — Donativos.  
 692 — Dívidas incobráveis.  
 693 — Perdas em existências:  
     6931 — Sinistros.  
     6932 — Quebras.  
     ... — ...  
     6938 — Outras.
- 694 — Perdas em imobilizações\*:  
 6941 — Alienação de investimentos financeiros.  
 6942 — Alienação de imobilizações corpóreas.  
 6943 — Alienação de imobilizações incorpóreas.  
 6944 — Sinistros.  
 6945 — Abates.  
     ... — ...  
 6948 — Outros.
- 695 — Multas e penalidades:  
 6951 — Multas fiscais.  
 6952 — Multas não fiscais.  
     ... — ...  
 6958 — Outras penalidades.
- 696 — Aumentos de amortizações e provisões:  
 6961 — Amortizações.  
 6962 — Provisões\*.
- 697 — Correcções relativas a exercícios anteriores\*.

698 — Outros custos e perdas extraordinários:

- 6981 — Insuficiência da estimativa para impostos\*.
- 6982 — Diferenças de câmbio extraordinárias.
- 6983 — Restituição de quotizações e contribuições\*.
- ... — ...
- 6988 — Outros não especificados.

699 — ...

#### **Classe 7 — Proveitos e ganhos**

70 — Proveitos inerentes a associados\*:

701 — Jóias:

- 7011 — Para prestações:
  - 70111 — Velhice.
  - 70112 — Invalidez.
  - 70113 — Sobrevivência.
  - 70114 — Morte.
  - 70115 — Funeral.
  - 70116 — Acidentes de trabalho ou doenças profissionais.
  - ... — ...

7012 — Para capitais vencidos:

- 70121 — Em vida.
- 70122 — Por invalidez.
- 70123 — Por morte.
- ... — ...

7013 — ... — ...

7014 — Para prestação de cuidados de saúde:

- 70141 — Medicina preventiva, curativa e de reabilitação.
- 70142 — Assistência medicamentosa.
- ... — ...

702 — Quotizações:

7021 — Para prestações:

- 70211 — Velhice.
- 70212 — Invalidez.
- 70213 — Sobrevivência.
- 70214 — Morte.
- ... — ...

7022 — Para capitais vencidos:

- 70221 — Em vida.
- 70222 — Por invalidez.
- 70223 — Por morte.
- ... — ...

7023 — Para administração.

7024 — Para prestação de cuidados de saúde:

- 70241 — Medicina preventiva, curativa e de reabilitação.
- 70242 — Assistência medicamentosa.
- ... — ...

703 — Contribuições dos regimes profissionais complementares.

705 — Rendas vitalícias.

706 — Comparticipação na prestação de cuidados de saúde.

707 — Redução de provisões matemáticas\*.

708 — Outros proveitos inerentes a associados.

709 — ...

71 — Vendas\*:

711 — Mercadorias:

- 7111 — Produtos farmacêuticos.
- ... — ...

712 — Produtos acabados e intermédios.

713 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.

... — ...

716 — IVA das vendas com imposto incluído.

717 — Devoluções de vendas.

718 — Descontos e abatimentos em vendas.

719 — ...

72 — Prestações de serviços\*:

721 — Matrículas e mensalidades de utentes:

7211 — ...

72112 — Jardins-de-infância.

72113 — Creches e jardins-de-infância.

72114 — Actividades de tempos livres.

... — ...

7212 — ...

... — ...

7214 — Terceira idade:

72141 — Lares de idosos.

72142 — Centros de dia.

72143 — Apoio domiciliário.

... — ...

... — ...

722 — ...

723 — Internamentos, consultas, urgências e enfermagem.

724 — Meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

725 — Comissões pela gestão de fundos autónomos dos regimes profissionais complementares.

726 — IVA dos serviços com imposto incluído.

727 — ...

728 — Descontos e abatimentos.

729 — ...

73 — Proveitos suplementares\*:

731 — Serviços sociais.

732 — Aluguer de equipamento.

733 — Venda de energia.

734 — Estudos, projectos e assistência tecnológica.

735 — ...

736 — Desempenho de cargos sociais noutras entidades.

... — ...

738 — Não especificadas inerentes ao valor acrescentado.

739 — ...

74 — Comparticipações e subsídios à exploração\*:

741 — Estado e outros entes públicos:

7411 — Centro regional de segurança social:

74111 — Infância e juventude:

741111 — ...

741112 — Jardins-de-infância.

741113 — Creches e jardins-de-infância.

741114 — Actividades de tempos livres.

... — ...

74112 — ...

... — ...

74114 — Terceira idade:

741141 — Lares de idosos.

741142 — Centros de dia.

741143 — Apoio domiciliário.

... — ...

7412 — ...

... — ...

742 — Dotação da caixa económica anexa.

743 — Sector público empresarial.

744 — Empresas privadas.

745 — Instituições particulares.

746 — ...

747 — Exterior:

... — ...

... — ...

748 — Outras entidades.

749 — ...

75 — Trabalhos para a própria instituição\*:

751 — Investimentos financeiros.

752 — Imobilizações corpóreas.

753 — Imobilizações incorpóreas.  
 754 — Imobilizações em curso.  
 755 — Custos diferidos.  
 ... — ...  
 759 — ...

76 — Outros proveitos e ganhos operacionais\*:  
 ... — ...  
 768 — Não especificados alheios ao valor acrescentado.  
 769 — ...

78 — Proveitos e ganhos financeiros\*:  
 781 — Juros obtidos:  
 7811 — Depósitos bancários.  
 7812 — Obrigações e títulos de participação.  
 7813 — Empréstimos correntes.  
 7814 — Empréstimos de financiamento.  
 7815 — Outras aplicações de tesouraria.  
 7816 — Outros investimentos financeiros.  
 7817 — Juros de mora.  
 7818 — Outros juros.  
  
 783 — Rendimentos de imóveis.  
 784 — Rendimentos de participações de capital.  
 785 — Diferenças de câmbio favoráveis\*.  
 786 — Descontos de pronto pagamento obtidos\*.  
 787 — Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria\*.  
 788 — Outros proveitos e ganhos financeiros.  
 789 — ...

79 — Proveitos e ganhos extraordinários:  
 791 — Restituição de impostos.  
 792 — Recuperação de dívidas.  
 793 — Ganhos em existências:  
 7931 — Sinistros.  
 7932 — Sobras.  
 ... — ...  
 7938 — Outras.  
  
 794 — Ganhos em imobilizações\*:  
 7941 — Alienação de investimentos financeiros.  
 7942 — Alienação de imobilizações corpóreas.  
 7943 — Alienação de imobilizações incorpóreas.  
 7944 — Sinistros.  
 ... — ...  
 7948 — Outros.  
  
 795 — Benefícios de penalidades contratuais\*:  
 7951 — De associados.  
 ... — ...  
 7953 — De outros.  
  
 796 — Reduções de amortizações e de provisões:  
 7961 — Amortizações.  
 7962 — Provisões\*.  
  
 797 — Correcções relativas a exercícios anteriores\*.  
 798 — Outros proveitos e ganhos extraordinários:  
 7981 — Excesso da estimativa para impostos.  
 7982 — Diferenças de câmbio extraordinárias.  
 7983 — Em subsídios para investimentos.  
 7984 — Donativos.  
 ... — ...  
 7988 — Outros não especificados.  
  
 799 — ...

**Classe 8 — Resultados**

83 — Resultados correntes\*.  
 84 — Resultados extraordinários\*.  
 85 — (Resultados antes de impostos\*.)  
 86 — Imposto sobre o rendimento do exercício\*.  
 88 — Resultado líquido do exercício\*.

**Classe 0 — Fundos autónomos**

01 — Fundos autónomos dos regimes profissionais complementares\*:  
 0101 — Fundo autónomo (identificação do fundo):  
 01011 — Valores representativos do fundo:  
 010111 — Disponibilidades imediatas e aplicações de tesouraria de curto prazo:  
 0101111 — Depósitos bancários e caixa.  
 0101112 — Títulos negociáveis.  
  
 010112 — Investimentos financeiros:  
 0101121 — Acções.  
 0101122 — Obrigações de entidades privadas.  
 0101123 — Títulos de participação.  
 0101124 — Títulos da dívida pública.  
 0101125 — Certificados de participação em fundos de investimento.  
 0101126 — Investimentos em imóveis.  
 0101128 — Depósitos bancários.  
 0101129 — Outros investimentos financeiros.  
  
 01012 — Devedores e credores gerais:  
 010121 — Associação mutualista.  
 010122 — Outros devedores e credores.  
  
 01013 — Pensões a pagar (já vencidas).  
 01014 — Flutuação de valores:  
 010141 — Imóveis.  
 010142 — Títulos.  
  
 01015 — Provisão matemática.  
 01018 — Reservas.  
  
 0102 — Fundo autónomo (identificação do fundo).  
 ... — ...

05 — Gestão dos fundos autónomos dos regimes profissionais complementares\*:  
 0501 — Fundo autónomo (identificação do fundo):  
 05011 — Proveitos:  
 050111 — Contribuições dos associados e participantes.  
 050112 — Rendimentos:  
 0501121 — Juros obtidos:  
 05011211 — Depósitos bancários.  
 05011212 — Obrigações.  
 05011213 — Empréstimos correntes.  
 05011218 — Outros juros.  
  
 0501122 — Rendimentos de títulos de participação.  
 0501123 — Rendimentos de imóveis.  
 0501124 — Rendimentos de participações de capital.  
  
 050113 — Alienação ou reembolso de valores representativos do fundo.  
 050114 — Redução da provisão matemática.  
 050119 — Outros proveitos.  
  
 05012 — Custos:  
 050121 — Comissão de gestão.  
 050122 — Prémios de seguro.  
 050123 — Impostos.  
 050124 — Pensões vencidas.  
 050125 — Custos dos valores representativos do fundo, alienados ou reembolsados.  
 050126 — Aumento da provisão matemática.  
 050129 — Outros custos.  
  
 05019 — Resultado líquido.  
  
 0502 — Fundo autónomo (identificação do fundo).  
 06 — ...  
 ... — ...

**Notas explicativas****Classe 1 — Disponibilidades**

Esta classe inclui as disponibilidades imediatas e as aplicações de tesouraria de curto prazo:

**11 — Caixa:**

Inclui os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.

A conta «Caixa» pode ser decomposta em várias subcontas consoante as necessidades em registar as operações em diferentes locais da instituição sede e outras dependências.

**118 — Caixa pequena:**

Representa os meios monetários atribuídos a secções ou a pessoas com a finalidade de suprir pequenas despesas.

**119 — Transferências de caixa:**

Esta conta tem por objectivo registar as transferências entre as diversas subcontas de caixa, de modo a evitar duplicação de lançamentos.

**12 — Depósitos à ordem:**

Respeita aos meios de pagamento existentes em contas à vista nas instituições de crédito.

**13 — Depósitos a prazo; e****14 — Outros depósitos bancários:**

As operações a incluir nestas contas serão estabelecidas de acordo com a legislação bancária.

**15 — Títulos negociáveis:**

Inclui os títulos adquiridos com o objectivo de aplicação de tesouraria de curto prazo, ou seja, por um período inferior a um ano.

**18 — Outras aplicações de tesouraria:**

Compreende outros bens não incluídos nas restantes contas desta classe, com características de aplicação de tesouraria de curto prazo, tais como bilhetes do Tesouro, certificados de aforro, etc.

**19 — Provisões para aplicações de tesouraria:**

Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição e o preço de mercado das aplicações de tesouraria, quando este for inferior àquele.

A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que se reduzirem ou deixarem de existir as situações para que foi criada.

**Classe 2 — Terceiros****21 — Clientes e utentes:**

Regista os movimentos com os compradores de mercadorias, de produtos e serviços. Engloba, pois, as relações da instituição com os que lhe compram mercadorias e produtos, bem como com os utilizadores dos serviços prestados pela instituição.

**2111 — Clientes, c/c:**

Regista as dívidas de clientes essencialmente provenientes das vendas e subsequentes regularizações.

**2112 — Clientes — Títulos a receber:**

Inclui as dívidas de clientes que estejam representadas por títulos ainda não vencidos.

O saque de letras e outros títulos por motivo de vendas, registado a débito da conta em epígrafe, pode ser contabilizado a crédito de subconta de «Clientes» diferente da de 2111 «Clientes, c/c». Quando do pagamento ou amortização da letra, será creditada a conta 2111 e simultaneamente eliminado o movimento anteriormente descrito.

De modo análogo, o desconto das mesmas letras e títulos pode ser contabilizado a crédito de subconta de «Clientes», diferente da de 2112 «Clientes — Títulos a receber», devendo, no entanto, fazer-se a respectiva transferência para esta logo que se tome conhecimento da sua extinção, por pagamento, reforma ou anulação.

Para efeitos de balanço, os saldos das contas credoras atrás referidas serão abatidos aos saldos de 2111 «Clientes, c/c» e 2112 «Clientes — Títulos a receber», respectivamente.

**2118 — Clientes de cobrança duvidosa:**

Esta conta respeita às dívidas de clientes cuja cobrança se apresenta duvidosa, quer estejam ou não em litígio.

**2119 — Adiantamento de clientes:**

Regista as quantias entregues à instituição relativas a fornecimentos a efectuar a terceiros cujo preço não esteja previamente fixado. Pela emissão da factura estes valores serão transferidos para a conta 2111.

**2121 — Utentes, c/c:**

Regista as dívidas contraídas pelos utilizadores dos serviços prestados pela instituição, no âmbito dos objectivos para os quais se encontra vocacionada.

**2128 — Utentes de cobrança duvidosa:**

Regista as dívidas dos utentes cuja cobrança se apresente duvidosa, quer estejam ou não em litígio.

**2129 — Adiantamentos de utentes:**

Regista as quantias entregues à instituição por conta de serviços a prestar, cujo preço não esteja previamente fixado. Pela emissão da factura estas verbas serão transferidas para a conta 2121.

**22 — Fornecedores:**

Regista os movimentos com os vendedores de bens e de serviços, com exceção dos destinados ao imobilizado.

**222 — Fornecedores — Títulos a pagar:**

Inclui as dívidas a fornecedores que se encontrem representadas por letras ou outros títulos de crédito.

**225 — Fornecedores, c/cauções:**

Regista os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelos fornecedores.

**228 — Fornecedores — Facturas em recepção e conferência:**

Respeita às compras cujas facturas, recebidas ou não, estão por lançar na conta 221 «Fornecedores — Fornecedores, c/c» por não terem chegado à instituição até essa data ou não terem sido ainda conferidas.

Será debitada por crédito da conta 221, aquando da contabilização definitiva da factura.

**229 — Adiantamentos a fornecedores:**

Regista as entregas feitas pela instituição com relação a fornecimentos a efectuar por terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado. Pela recepção da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 221 «Fornecedores — Fornecedores, c/c».

**23 — Empréstimos obtidos:**

Registam-se nesta conta os empréstimos obtidos pela instituição, com exceção dos incluídos na conta 2513 «Associados e beneficiários — Associados — Empréstimos de associados».

**24 — Estado e outros entes públicos:**

Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

**241 — Imposto sobre o rendimento:**

Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da instituição estiverem sujeitos.

No fim do exercício será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito de 86 «Imposto sobre o rendimento do exercício».

Quando se entender conveniente, esta conta poderá ser subdividida, tendo em vista as situações remanescentes do regime fiscal anterior e a separação das operações por exercícios.

**242 — Retenção de impostos sobre rendimentos:**

Esta conta movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC e de IRS.

As suas subcontas poderão ainda ser subdivididas atendendo à natureza dos sujeitos passivos a que respeita a retenção (IRC ou IRS) e às taxas utilizadas.

#### 243 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### 2431 — IVA — Suportado:

Esta conta, de uso facultativo, é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou de bens e serviços.

Credita-se por contrapartida das respectivas subcontas de 2432 e ou, quanto às parcelas de imposto não dedutível, por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições ou da rubrica 6312, quando for caso disso (nomeadamente por dificuldades de imputação a custos específicos).

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

#### 2432 — IVA — Dedutível:

No caso de se utilizar a rubrica 2431, a conta em epígrafe terá o seguinte movimento:

É debitada, pelo montante do IVA dedutível, por contrapartida de 2431;

É creditada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por débito de 2435.

Se não houver utilização prévia de 2431:

É debitada, pelos valores do IVA dedutível, relativo às aquisições;

É creditada, da mesma forma, para transferência do saldo respeitante ao período do imposto, por débito de 2435.

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

#### 2433 — IVA — Liquidado:

Esta conta será creditada pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pela instituição, na generalidade através de 24331. Entretanto, quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afectação ou da utilização de bens a fins estranhos à instituição, de transmissões de bens ou de prestações de serviços gratuitos ou da afectação de bens a sectores isentos quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, utilizar-se-á a subconta 24332.

No caso de contabilização das operações sem discriminação de imposto, esta conta é creditada por contrapartida das contas onde tiverem sido lançados os respectivos proveitos, nomeadamente das subcontas 716 ou 726, aquando do cálculo do IVA.

É debitada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por crédito de 2435.

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

#### 2434 — IVA — Regularizações:

Regista as correcções de imposto apuradas nos termos do Código do IVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas, distribuindo-se pelas subcontas respectivas como segue:

##### 24341 Mensais (ou trimestrais) a favor da instituição; e ou

##### 24342 Mensais (ou trimestrais) a favor do Estado:

Estas regularizações, motivadas por erros ou omissões no apuramento do imposto, devoluções, descontos ou abatimentos, rescisões ou reduções de contratos, anulações e incobrabilidade de créditos, roubos, sinistros, etc., conforme situações previstas no Código do IVA, poderão originar imposto a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado, contabilizado, respectivamente, a débito de 24341 ou a crédito de 24342.

#### 24343 — Anuais por cálculo do *pro rata* definitivo:

Estas regularizações, aplicáveis a qualquer tipo de bens ou serviços, são contabilizadas, no fim do ano, a débito ou a crédito da subconta em referência, por contrapartida das contas onde foram contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação. Não se tratando de bens do activo imobilizado, quando se mostrar difícil a imputação específica da referida contrapartida, esta poderá ser registada como custo ou proveito extraordinário.

#### 24344 — Anuais por variações do *pro rata* definitivo:

Estas regularizações, específicas dos activos imobilizados, são contabilizadas, no fim do ano, a débito ou a crédito da subconta em referência, por contrapartida de custos ou de proveitos extraordinários.

#### 24345 — Outras regularizações anuais:

Esta subconta servirá para a contabilização de outras regularizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores, a efectuar, em qualquer dos casos, no final do ano e nomeadamente:

Pela não utilização em fins da instituição de imóveis relativamente aos quais houve dedução do imposto; nesta hipótese, a subconta 24345 é creditada por contrapartida de «Custos e perdas extraordinários»;

Pela utilização de métodos destinados à repartição por taxas das vendas efectuadas por retalhistas dispensados da obrigação de facturação; nesta hipótese, a subconta 24345 é debitada ou creditada, consoante a regularização seja a favor do sujeito passivo ou do Estado, por contrapartida da conta 716 «Vendas — IVA das vendas com imposto incluído».

Relativamente a cada período de imposto, os saldos das subcontas de 2434, sem que haja compensação entre eles, são transferidos para 2435.

#### 2435 — IVA — Apuramento:

Esta conta destina-se a centralizar as operações registadas em 2432, 2433, 2434 e 2437, por forma que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.

Será assim debitada pelos saldos devedores de 2432 e 2434 e creditada pelos saldos credores de 2433 e 2434.

É ainda debitada pelo saldo devedor de 2437, respeitante ao montante de crédito do imposto reportado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Após estes lançamentos, o respectivo saldo transfere-se para:

Crédito de 2436, no caso de ser credor;

Débito de 2437, no caso de ser devedor.

#### 2436 — IVA — A pagar:

Recomenda-se a utilização de subcontas que permitam distinguir o imposto a pagar resultante de valores apurados, o imposto a pagar resultante de liquidações oficiais e as verbas correspondentes às diferenças entre os valores apurados e as respectivas liquidações oficiais.

Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, com referência a cada período de imposto, por transferência do saldo credor de 2435.

É ainda creditada, por contrapartida de 2439, pelos montantes liquidados oficiosamente.

Debita-se pelos pagamentos de imposto, quer este respeite a valores declarados pelo sujeito passivo, quer a valores liquidados oficiosamente.

Debita-se ainda por contrapartida de 2439, na hipótese de anulação da liquidação oficiosa.

Quando se efectuar o pagamento respeitante à liquidação oficiosa e após o apuramento contabilístico do imposto a pagar, regularizar-se-á o saldo mediante a anulação do correspondente valor lançado em 2439.

#### 2437 — IVA — A recuperar:

Destina-se a receber, por transferência de 2435, o saldo devedor desta última conta, referente a um determinado período de imposto, representando tal valor o montante de crédito sobre o Estado no período em referência.

Aquando da remessa da declaração e se for efectuado qualquer pedido de reembolso, será creditada, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de 2438. O excedente (ou a totalidade do saldo inicial, se não houver reembolsos pedidos) será de novo transferido, com referência ao período seguinte, para débito de 2435.

#### 2438 — IVA — Reembolsos pedidos:

Destina-se a contabilizar os créditos de imposto relativamente aos quais foi exercido um pedido de reembolso.

É debitada, quando da solicitação de tal pedido, por contrapartida de 2437.

É creditada, quando da decisão da administração fiscal, sobre o pedido de reembolso.

## 2439 — IVA — Liquidações oficiais:

Debitar-se-á, pelas liquidações oficiais, por crédito de 2436. Se a liquidação ficar sem efeito, proceder-se-á à anulação do lançamento.

Caso venha a verificar-se o seu pagamento mediante movimentação da conta 2436, promover-se-á posteriormente a sua regularização pela forma já referida na parte final dos comentários à mesma ou, quando não se tratar de omissão no apuramento contabilístico do imposto a pagar, por débito de 698 «Custos e perdas extraordinários — Outros custos e perdas extraordinários».

## 244 — Restantes impostos:

Recolhe outros impostos não abrangidos nas rubricas anteriores e os vigentes no período de transição para o IRC e o IRS.

## 245 — Contribuições para a segurança social:

Esta conta regista a crédito as deduções efectuadas para a segurança social nas remunerações ao pessoal, bem como a contribuição para a segurança social, que constitui encargo da instituição. A débito regista os respectivos pagamentos.

## 246 — Tributos das autarquias locais:

Esta conta regista os impostos e taxas devidos às autarquias locais e respectivos pagamentos.

## 249 — Outras tributações:

Esta conta regista as operações com o Estado e outros entes públicos não incluídos nas divisionárias da conta 24, já mencionadas.

## 25 — Associados e beneficiários:

Esta conta destina-se a registar as relações da instituição com os associados e beneficiários no âmbito dos objectivos que prossegue e de acordo com as modalidades que desenvolve, com excepção dos empréstimos de financiamento.

## 26 — Outros devedores e credores:

Regista todos os movimentos com terceiros que não sejam abrangidos por qualquer das contas precedentes desta classe.

## 261 — Fornecedores de imobilizado:

Regista os movimentos com vendedores de bens e serviços com destino ao activo imobilizado da instituição.

## 2619 — Adiantamentos a fornecedores de imobilizado:

Regista as entregas feitas pela instituição com relação a fornecimentos de imobilizado a efectuar por terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado. Pela emissão da factura estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 2611 «Outros devedores e credores — Fornecedores de imobilizado — Fornecedores de imobilizado, c/c».

## 262 — Pessoal:

Para além das operações relativas ao pessoal, esta conta abrange as que se reportam aos órgãos sociais, entendendo-se que estes são constituídos pela mesa da assembleia geral, administração, fiscalização ou outros corpos com funções equiparadas.

## 2621 — Remunerações a pagar aos órgãos sociais; e

## 2622 — Remunerações a pagar ao pessoal:

O movimento destas contas insere-se no seguinte esquema normalizado:

1.ª fase — pelo processamento dos ordenados, salários e outras remunerações, dentro do mês a que respeitem: débito, das respectivas subcontas de 64 «Custos com o pessoal», por crédito de 2621 ou 2622, pelos valores líquidos apurados no processamento e normalmente das contas 24 «Estado e outros entes públicos» (nas respectivas subcontas), 263 «Sindicatos», 2623 «Adiantamentos aos órgãos sociais», 2624 «Adiantamentos ao pessoal» e 268 «Devedores e credores diversos», concerno as entidades credoras dos descontos efectuados (parte do pessoal);

2.ª fase — pelo processamento dos encargos sobre remunerações (parte patronal), dentro do mês a que respeitem: débito da respectiva rubrica em 645 «Custos com o pessoal — Encargos sobre remunerações», por crédito das subcontas de 24 «Estado e outros entes públicos» a que respeitem as contribuições patronais;

3.ª fase — pelos pagamentos ao pessoal e às outras entidades: debitam-se as contas 2621, 2622, 24 «Estado e outros entes públicos», 263 «Sindicatos» e 268 «Devedores e credores diversos», por contrapartida das contas de disponibilidades.

## 2625 — Cauções dos órgãos sociais; e

## 2626 — Cauções do pessoal:

Estas contas registam os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelos membros dos órgãos sociais e pelo pessoal, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis, tendo em conta as funções e os níveis de responsabilidade.

## 264 — Caixa económica, c/c:

Regista as relações entre a instituição e a respectiva caixa económica anexa.

## 265 — Administração regional de saúde:

Regista os movimentos da instituição com a administração regional de saúde decorrentes da celebração de acordos.

## 266 — Obrigacionistas:

Regista as relações das instituições com aqueles que lhes concedem empréstimos por obrigações.

## 267 — Consultores, assessores e intermediários:

Regista as operações da instituição com consultores, assessores e os que servem de intermediários nas suas operações de compra e venda.

## 268 — Devedores e credores diversos:

Estão abrangidos por esta rubrica as dívidas derivadas de:

Operações relacionadas com vendas de imobilizado;

Empréstimos correntes que não sejam de classificar na conta 25 «Associados e beneficiários» ou em 2623 «Outros devedores e credores — Pessoal — Adiantamentos aos órgãos sociais» ou 2624 «Outros devedores e credores — Pessoal — Adiantamentos ao pessoal»;

Subsídios atribuídos à instituição;

Outras operações relativas a dívidas de e a terceiros, nomeadamente as que derivam da gestão de fundações.

## 269 — Adiantamentos por conta de vendas:

Regista as entregas feitas à instituição com relação a fornecimentos de bens e serviços cujo preço esteja previamente fixado. Pela emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 2111 «Clientes — Clientes, c/c» e 2121 — «Utentes — Utentes, c/c».

## 27 — Acréscimos e diferimentos:

Esta conta destina-se a permitir o registo dos custos e dos proveitos nos exercícios a que respeitam quando ocorram desfasamentos temporais com as respectivas despesas e receitas.

## 271 — Acréscimo de proveitos:

Esta conta serve de contrapartida aos proveitos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a obter-se em exercício ou exercícios posteriores.

## 272 — Custos diferidos:

Compreende os custos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes.

A quota-parte dos diferimentos incluídos nesta conta que for atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de custos.

## 273 — Acréscimo de custos:

Esta conta serve de contrapartida aos custos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a ocorrer em exercício ou exercícios posteriores.

## 2732 — Remunerações a liquidar:

Compreende, entre outras, as remunerações (e respectivos encargos) devidas por motivo de férias cujo processamento e pagamento ocorra no ano seguinte.

## 274 — Proveitos diferidos:

Compreende os proveitos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes.

**2745 — Subsídios para investimento:**

Incluem-se nesta conta os subsídios associados com activos, nomeadamente PIDDAC, que deverão ser transferidos, numa base sistemática, para 7983 «Proveitos e ganhos extraordinários — Outros proveitos e ganhos extraordinários — Em subsídios para investimentos» à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitem.

**28 — Provisões matemáticas para encargos com modalidades associativas:**

Registam-se nesta conta as responsabilidades assumidas relativamente a períodos futuros com as modalidades associativas. As verbas a incluir anualmente resultarão de estudos actuariais ou de simples estimativas de encargos futuros.

A provisão será constituída ou reforçada através de 607, por forma a registar os encargos previstos. As restantes contas de 60 «Custos inerentes a associados» evidenciam o custo resultante das prestações vencidas anualmente (encargos efectivos).

Debitar-se-á conta em epígrafe, por contrapartida de 707, à medida que se reduzam ou cessem as responsabilidades que visa cobrir.

**29 — Provisões para cobranças duvidosas e outros riscos e encargos:**  
**291 — Para cobranças duvidosas:**

Esta conta destina-se a fazer face aos riscos de cobrança das dívidas de terceiros.

A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custo, sendo debitada quando se reduzam ou cessem os riscos que visa cobrir.

**292 — Para outros riscos e encargos:**

Esta conta serve para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável (contingências).

Será debitada na medida em que se reduzam ou cessem os riscos previstos.

**2921 — Pensões de reforma do pessoal e obrigações similares:**

Considera-se neste rubrica as verbas destinadas a suportar as responsabilidades derivadas dos encargos com pensões de reforma e obrigações similares, relativamente ao pessoal da instituição.

Esta provisão pode ter como suporte um fundo afecto, a considerar na conta 4154 «Investimentos financeiros — Outras aplicações financeiras — Fundos para pensões de reforma do pessoal e obrigações similares».

**Classe 3 — Existências**

Esta classe serve para registar, consoante a organização existente na instituição:

- As compras e os inventários inicial e final (inventário intermitente);
- O inventário permanente.

**31 — Compras:**

Lança-se nesta conta o custo das aquisições de matérias-primas e de bens aprovisionáveis destinados a consumo ou venda.

São também lançadas nesta conta, por contrapartida de 228 «Fornecedores — Fornecedores — Facturas em recepção e conferência», as compras cujas facturas não tenham chegado à instituição até essa data ou não tenham sido conferidas.

Devem nela ser também incluídas as despesas adicionais de compra.

Esta conta saldará, em todas as circunstâncias, por débito das contas de existências.

**32 — Mercadorias:**

Respeita aos bens adquiridos pela instituição com destino a venda, desde que não sejam objecto de trabalho posterior de natureza industrial.

**33 — Produtos acabados e intermédios:**

Inclui os principais bens provenientes da actividade produtiva da instituição, assim como os que, embora normalmente reentrem no fabrico, possam ser objecto de venda.

**34 — Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos:****Subprodutos:**

Respeita aos bens de natureza secundária provenientes da actividade produtiva e obtidos simultaneamente com os principais (por exemplo: palha, bagaço, etc.).

**Desperdícios, resíduos e refugos:**

Regista os materiais ou produtos com reduzido valor económico que não foram aproveitados no processo de produção donde resultam (por exemplo: serradura, limalhas, etc.).

**35 — Produtos e trabalhos em curso:**

São os que se encontram em fabricação ou produção, não estando em condições de ser armazenados ou vendidos.

**36 — Matérias-primas, subsidiárias e de consumo:****361 — Matérias-primas:**

Bens que se destinam a ser incorporados materialmente nos produtos finais.

**362 — Matérias subsidiárias:**

Bens necessários à produção que não se incorporam materialmente nos produtos finais.

**363 — Materiais diversos:**

Materiais armazenáveis diversos, tais como: material clínico, incluindo tesouras, pinças, bisturis, etc.; material hoteleiro, incluindo loiças, talheres, colchas, cobertores e outros.

**37 — Adiantamentos por conta de compras:**

Regista as entregas feitas pela instituição relativas a compras cujo preço esteja previamente fixado.

Pela recepção da factura, estas verbas devem ser transferidas para as respectivas contas de 221 «Fornecedores — Fornecedores, c/c».

**38 — Regularização de existências:**

Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações nas contas de existências não derivadas de compras, vendas ou consumo.

No caso de ofertas de artigos das próprias existências, esta conta é creditada por contrapartida de 654 «Outros custos operacionais — Ofertas e amostras de existências».

Quando se trate de quebras e sobras anormais, a conta será movimentada por contrapartida das contas 6932 «Custos e perdas extraordinários — Perdas em existências — Quebras» ou 7932 «Proveitos e ganhos extraordinários — Ganhos em existências — Sobras».

**39 — Provisões para depreciação de existências:**

Esta conta serve para registar as diferenças relativas ao custo de aquisição ou de produção resultantes da aplicação dos critérios definidos na valorimetria das existências.

A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que se reduzam ou cessem as situações que a originaram.

**Classe 4 — Imobilizações**

Esta classe inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decorso normal das operações da instituição, quer sejam de sua propriedade, quer estejam em regime de locação financeira.

**41 — Investimentos financeiros:**

Esta conta integra as aplicações financeiras de carácter permanente.

**414 — Investimentos em imóveis:**

Engloba as edificações urbanas e propriedades rústicas que não estejam afectas à actividade operacional da instituição.

**415 — Outras aplicações financeiras:****4151 — Depósitos bancários:**

Incluem-se nesta conta os depósitos em instituições de crédito que não sejam de classificar como disponibilidades.

**4154 — Fundos para pensões de reforma do pessoal e obrigações similares:**

Inclui os bens detidos e os rendimentos que lhe estejam adstritos por forma a fazer face a compromissos com as pensões de reforma e obrigações similares do pessoal da instituição.

## 42 — Imobilizações corpóreas:

Integra os elementos tangíveis, móveis ou imóveis, que a instituição utiliza na sua actividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano.

Inclui igualmente as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de acrescer ao custo daqueles imobilizados.

Quando se trate de bens em regime de locação financeira, a contabilização por parte do locatário obedecerá às seguintes regras, por aplicação do princípio contabilístico da substância sobre a forma:

- a) No momento do contrato a locação deve ser registada por igual quantitativo no activo e no passivo (261 «Fornecedores de imobilizado»), pelo mais baixo do justo valor do imobilizado nesse regime, líquido de subsídios e de créditos de imposto, recebíveis pelo locador, se existirem, ou do valor actual das prestações, excluindo comissões e serviços do locador;
- b) Para o cálculo do valor actual citado na alínea a), a taxa de desconto a usar é a implícita na locação, se determinável, ou a taxa de juro corrente no mercado em operações de risco e prazo equivalentes;
- c) As rendas serão desdobradas de acordo com o plano de amortização financeira da dívida a pagar referido na alínea a) (considerando que esta representa o valor actual de uma renda antecipada), debitando a conta do passivo pela parte correspondente à amortização do capital e levando o restante à conta de custos financeiros, a título de juros suportados; O activo imobilizado referido na alínea a) deve ser amortizado de forma consistente com a política contabilística da empresa; se não existir certeza razoável de que o locatário obtenha a titularidade do bem no fim do contrato, o activo deve ser amortizado durante o período do contrato se este for inferior ao da sua vida útil.

## 421 — Terrenos e recursos naturais:

Compreende os terrenos e recursos naturais (plantações de natureza permanente, minas, pedreiras, etc.) afectos às actividades operacionais da instituição.

Abrange os custos de desbravamento, movimentação de terras e drenagem que lhes respeitem.

São ainda registados nesta conta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores. Quando não haja elementos concretos para a sua quantificação, adoptar-se-á o critério que for considerado mais adequado.

## 422 — Edifícios e outras construções:

Compreende os edifícios da instituição para utilização própria. Integra ainda outras construções, tais como parques, recintos desportivos e recreativos, estradas e arruamentos, etc.

## 423 — Equipamento básico:

Trata-se do conjunto de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, com excepção dos indicados na conta 425 «Imobilizações corpóreas — Ferramentas e utensílios», com os quais se realiza a extração, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.

Compreende os gastos adicionais com a adaptação de maquinaria e de instalações ao desempenho das actividades próprias da instituição.

## 425 — Ferramentas e utensílios:

Compreende as ferramentas e utensílios que tenham duração superior a um ano.

## 426 — Equipamento administrativo:

Inclui-se sob esta designação o equipamento social e o mobiliário diverso, tais como artigos de conforto e decoração, máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, de endereçar, de fotocopiar, microcomputadores e outras máquinas e equipamentos de escritório.

## 427 — Taras e vasilhame:

Compreende os objectos destinados a conter ou acondicionar as mercadorias ou produtos, quer sejam exclusivamente para uso interno da instituição, quer sejam embalagens retornáveis com aptidão para utilização continuada.

## 43 — Imobilizações incorpóreas:

Integra os imobilizados intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão.

## 44 — Imobilizações em curso:

Abrange as imobilizações de adição, melhoramento ou substituição enquanto não estiverem concluídas.

Inclui também os adiantamentos feitos por conta de imobilizados, cujo preço esteja previamente fixado. Pela recepção das facturas correspondentes deve fazer-se a transferência para as respectivas contas de 2611 «Outros devedores e credores — Fornecedores de imobilizado, c/c».

## 49 — Provisões para investimentos financeiros:

Esta conta serve para registar:

As diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o respectivo preço de mercado, quando este for inferior àquele;  
Os riscos de cobrança de empréstimos de financiamento.

Esta provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que se reduzam ou cessem as situações para que foi criada.

## Classe 5 — Reservas e resultados transitados

## 52 — Fundo social:

## 521 — Inicial:

Integra o valor do património existente na data do início da actividade.

## 522 — Excedentes técnicos:

Regista relativamente a cada modalidade o excesso de cobertura das suas reservas totais em relação às responsabilidades assumidas para com os beneficiários, as quais são obtidas através de cálculos actuariais e elevados na conta 28 «Provisões matemáticas para encargos com modalidades associativas».

Será debitada, por contrapartida da conta 2525 «Melhoria de benefícios», pelas importâncias concedidas aos beneficiários das diversas modalidades.

Será creditada, por contrapartida da conta 59 «Resultados transitados», nos exercícios em que foram calculadas as provisões matemáticas das modalidades associativas.

## 56 — Reservas de reavaliação:

Esta conta serve de contrapartida aos ajustamentos monetários.

## 57 — Reservas:

## 571 — Reservas legais:

Deverá ser levada a esta conta a parte dos excedentes de cada exercício que lhe for anualmente destinada.

## 575 — Subsídios:

Regista os subsídios que não se destinam a investimentos amortizáveis nem à exploração.

## 572 — Doações:

Serve de contrapartida às doações de que a instituição seja beneficiária.

## 577 — Reservas para subvenções:

Nesta conta regista-se a parcela dos resultados líquidos retidos destinada a ser distribuída aos associados.

Será debitada, por contrapartida de 2517 «Associados e beneficiários — Subvenções», pelas importâncias concedidas aos associados das diversas modalidades.

## 59 — Resultados transitados:

Esta conta acolhe os resultados líquidos provenientes do exercício anterior. Será movimentada subsequentemente de acordo com a aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que for deliberada.

Excepcionalmente, esta conta também poderá registar regularizações não frequentes e de grande significado que devam afectar, positiva ou negativamente, os capitais próprios, e não o resultado do exercício.

## Classe 6 — Custos e perdas

## 60 — Custos inerentes a associados:

Esta conta regista os custos decorrentes dos benefícios prosseguidos pela associação mutualista.

**607 — Aumento de provisões matemáticas:**

Registam-se nesta conta as verbas atribuídas à provisão para encargos com modalidades associativas (acumuladas na conta 28 «Provisões matemáticas para encargos com modalidades associativas»).

Será, apenas, movimentada nos exercícios em que forem efectuados estudos actuariais para cálculo das provisões matemáticas de cada modalidade.

**61 — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:**

Regista a contrapartida das saídas das existências nela mencionadas, por venda ou integração no processo produtivo.

No caso de inventário intermitente, poderá ser movimentada apenas no termo do exercício.

**62 — Fornecimentos e serviços externos:****621 — Subcontratos:**

Esta conta compreende os trabalhos relevantes para os objectivos da instituição, relativamente aos quais se obteve a cooperação de outras empresas, submetidos a compromissos formalizados ou a simples acordos.

**622 — Fornecimentos e serviços:****62215 — Ferramentas e utensílios de desgaste rápido:**

Respeita ao equipamento dessa natureza cuja vida útil não excede, em condições de utilização normal, o período de um ano.

**62218 — Artigos para oferta:**

Respeita ao custo dos bens adquiridos especificamente para oferta.

**62219 — Rendas e alugueres:**

Refere-se à renda de terrenos e edifícios e ao aluguer de equipamentos.

Não inclui as rendas de bens em regime de locação financeira, mas sim as de bens em regime de locação operacional.

**62223 — Seguros:**

São aqui considerados os seguros a cargo da instituição, com exceção dos relativos a custos com o pessoal.

**62226 — Transportes de pessoal:**

Inclui os gastos de transportes, com carácter de permanência, destinados à deslocação dos trabalhadores de e para o local de trabalho.

Os gastos com o transporte de pessoal que assumam natureza eventual serão registados na rubrica 62227.

**62227 — Deslocações e estadas:**

Além dos gastos já referidos, na conta 62226, compreende os de alojamento e alimentação fora do local de trabalho. Se tais encargos forem suportados através de ajudas de custo, estas serão incluídas na rubrica 64 «Custos com o pessoal».

**62228 — Comissões:**

Destina-se a registar as verbas atribuídas às empresas que, de sua conta, agenciaram transacções ou serviços.

**62229 — Honorários:**

Compreende as remunerações atribuídas aos trabalhadores independentes.

**62232 — Conservação e reparação:**

Inclui os bens e os serviços destinados à manutenção dos elementos do activo imobilizado e que não provoquem um aumento do seu custo ou da sua duração.

**62236 — Trabalhos especializados:**

Serviços técnicos prestados por outras empresas que a própria instituição não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, estudos e pareceres.

**62237 — Reparação, conservação e adaptação em equipamentos e edifícios alugados:**

Regista o custo que deve ser suportado no exercício com obras de reparação, conservação e adaptação em equipamentos e edifícios alugados, podendo a despesa ser registada na totalidade na conta 272 «Acréscimos e diferimentos — Custos diferidos».

**63 — Impostos:****6317 — Taxas:**

São aqui incluídas as taxas para entidades oficiais e instituições diversas, respeitantes às actividades da instituição, geralmente calculadas em função de consumos, produção e vendas.

Não se incluem nesta rubrica as prestações de natureza associativa nem as importâncias correspondentes a prestação de serviços.

**64 — Custos com o pessoal:**

As subcontas relativas a esta conta serão subdivididas de acordo com as características e necessidades de cada instituição.

**643 — Pensões:**

Destina-se a registar os pagamentos relativos a pensões nomeadamente de reforma e invalidez.

**644 — Prémios para pensões:**

Respeita aos prémios da natureza em epígrafe destinados a entidades externas, a fim de que estas venham a suportar oportunamente os encargos com o pagamento de pensões ao pessoal.

**645 — Encargos sobre remunerações:**

Incidências relativas a remunerações que sejam suportadas obrigatoriamente pela instituição.

**648 — Outros custos com o pessoal:**

Compreende nomeadamente as indemnizações por despedimento e os complementos facultativos de reforma.

**65 — Outros custos e perdas operacionais:****654 — Ofertas e amostras de existências:**

Respeita a ofertas e amostras de existências próprias, por contrapartida da conta 38 «Regularização de existências».

**66 — Amortizações do exercício:**

Esta conta serve para registar a depreciação das imobilizações corpóreas (com exceção das incluídas em investimentos financeiros) e incorpóreas atribuídas ao exercício.

**67 — Provisões do exercício:**

Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação positiva da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, que tiver características de custo operacional, com exceção da variação a registar na conta 607 «Aumento de provisões matemáticas».

**672 — Para riscos e encargos:****6721 — Pensões de reforma do pessoal e obrigações similares:**

Incluem-se nesta rubrica as verbas atribuídas à provisão para pensões de reforma do pessoal e obrigações similares (acumuladas na conta 2921).

**68 — Custos e perdas financeiros:****684 — Provisões para aplicações financeiras:**

Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação positiva da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, que tiver características de custo financeiro.

**685 — Diferenças de câmbio desfavoráveis:**

Regista as diferenças de câmbio desfavoráveis relacionadas com a actividade corrente da instituição e com o financiamento das imobilizações, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 2.2 e 2.3 do capítulo «Critérios de valorimetria».

**686 — Descontos de pronto pagamento concedidos:**

Inclui os descontos desta natureza, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.

**687 — Perdas na alienação de aplicações de tesouraria:**

Regista as perdas verificadas na alienação de títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria, sendo creditada pelo produto da sua venda e debitada pelo custo correspondente.

**69 — Custos e perdas extraordinários:****694 — Perdas em imobilizações:**

Regista as perdas provenientes de alienação, de sinistros ou de abates de imobilizações, sendo as respectivas subcontas creditadas pelo produto da venda, pela indemnização ou pelo valor atribuído à saída e ainda pelas amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes.

**696 — Aumentos de amortizações e de provisões:****6962 — Provisões:**

Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação positiva da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, apenas quando deva considerar-se extraordinário.

**697 — Correcções relativas a exercícios anteriores:**

Esta conta regista as correcções desfavoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.

**698 — Outros custos e perdas extraordinários:****6983 — Restituição de quotizações e contribuições:**

Regista a restituição aos associados do valor de quotas, quando se verifique a cessão de direitos, da respectiva modalidade.

Regista, ainda, a restituição de contribuições respeitantes a regimes profissionais complementares.

### **Classe 7 — Proveitos e ganhos**

**70 — Proveitos inerentes a associados:**

Esta conta regista os proveitos resultantes da subscrição pelos associados de qualquer modalidade de benefícios.

**707 — Redução de provisões matemáticas:**

Regista-se nesta conta as reduções ou anulações das verbas atribuídas à provisão para encargos com modalidades associativas (acumuladas na conta 28 «Provisões matemáticas para encargos com modalidades associativas»).

**71 — Vendas:**

Nesta conta registam-se as vendas de mercadorias e produtos inerentes às actividades desenvolvidas pela instituição e ainda os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos.

As vendas, representadas pela facturação, devem ser deduzidas do IVA e de outros impostos e incidências nos casos em que nela estejam incluídos.

**72 — Prestações de serviços:**

Esta conta respeita aos trabalhos e serviços prestados aos utentes. Regista ainda as comissões pela gestão de fundos autónomos dos regimes profissionais complementares.

**73 — Proveitos suplementares:**

Nesta conta registam-se os proveitos, inerentes ao valor acrescido, das actividades que não sejam próprias dos objectivos da instituição.

**74 — Comparticipações e subsídios à exploração:**

Regista as comparticipações e os subsídios concedidos à instituição com a finalidade de reduzir custos ou aumentar proveitos, sobre cuja atribuição ao exercício não se ofereçam dúvidas.

**75 — Trabalhos para a própria instituição:**

São os trabalhos que a instituição realiza para si mesma, sob sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito e que se destinam ao seu imobilizado ou que sejam de repartir por vários exercícios (caso em que serão registados por crédito de 755 «Trabalhos para a própria instituição — Custos diferidos» e débito da subconta apropriada em 272 «Acréscimos e diferimentos — Custos diferidos»).

**76 — Outros proveitos operacionais:**

Nesta conta registam-se os proveitos, alheios ao valor acrescido, das actividades que não sejam próprias dos objectivos principais da instituição.

**78 — Proveitos e ganhos financeiros:****785 — Diferenças de câmbio favoráveis:**

Regista as diferenças de câmbio favoráveis relacionadas com a actividade corrente da instituição e com o financiamento das imobilizações, tendo em atenção o disposto nos critérios de valorimetria.

**786 — Descontos de pronto pagamento obtidos:**

Inclui os descontos desta natureza, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.

**787 — Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria:**

Regista os ganhos verificados na alienação de títulos negociáveis, sendo creditada pelo produto da sua venda e debitada pelo custo correspondente.

**79 — Proveitos e ganhos extraordinários:****794 — Ganhos em imobilizações:**

Regista os ganhos provenientes da alienação ou de sinistros respeitantes a imobilizações, sendo as respectivas subcontas creditadas pelo produto da venda, pela indemnização ou pelo valor atribuído à saída e ainda pelas amortizações respectivas e debitada pelos custos correspondentes.

**795 — Benefícios de penalidades contratuais:**

Regista os benefícios prescritos das modalidades associativas, bem como os ganhos resultantes de penalidades impostas pela instituição a clientes, fornecedores e outras entidades com quem efectue contratos.

**796 — Reduções de amortizações e de provisões:****7962 — Provisões:**

Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação negativa da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, seja ela operacional, financeira ou extraordinária, com exceção da variação a registar na conta 707 «Redução de provisões matemáticas».

**797 — Correcções relativas a exercícios anteriores:**

Esta conta regista as correcções favoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.

### **Classe 8 — Resultados**

**83 — Resultados correntes:**

Esta conta destina-se a concentrar, no fim do exercício, os custos e proveitos registados, respectivamente nas contas 60 a 68, 70 a 76, na conta 78, bem como a variação da produção.

**84 — Resultados extraordinários:**

Esta conta reúne os saldos das contas 69 e 79.

**85 — Resultados antes de impostos:**

Esta conta, de utilização facultativa, servirá para englobar os saldos das contas 83 e 84. Ainda que não seja utilizada, tais resultados estão evidenciados nas demonstrações adoptadas.

**86 — Imposto sobre o rendimento do exercício:**

Considera-se nesta conta a quantia estimada para o imposto que incidirá sobre os resultados corrigidos para efeitos fiscais, por contrapartida da conta 241 «Estado e outros entes públicos — Imposto sobre o rendimento».

**88 — Resultado líquido do exercício:**

Esta conta recolhe os saldos das contas anteriores.

**Classe 9 — Livre**

Esta classe deverá possibilitar o tratamento de dados, cujos objectivos essenciais são:

Apuramento de resultados sectorizados de forma a obter-se a informação necessária ao preenchimento das demonstrações de resultados por modalidades, valências e actividades de exploração;

Determinar a avaliação de certos elementos do balanço; Estabelecer previsões de custos e proveitos, verificando realizações e explicando desvios.

Deverão ainda ser registados nesta classe as responsabilidades ou compromissos assumidos pela instituição ou por terceiros perante esta e que não estão relevados em contas patrimoniais nem na classe 0 «Fundos autónomos».

O número e a natureza das contas a serem criadas dependerão da informação exigida para efeitos de publicidade externa e a considerada de utilidade para a gestão das próprias associações.

**Classe 0 — Fundos autónomos**

Esta classe destina-se a contabilizar as operações que directamente se relacionam com os fundos autónomos, com particular destaque para os fundos geridos pelas instituições do sector.

O património dos fundos autónomos não faz parte integrante do património da instituição que o gere.

Embora se apresente uma estrutura mínima, que servirá de suporte à contabilização das operações, cada instituição utilizará as contas que satisfaçam as suas características e as suas necessidades de informação.

**01 — Fundos autónomos dos registos profissionais complementares:**

Esta conta deverá representar, em qualquer momento, o valor do património dos fundos.

**05 — Gestão dos fundos autónomos dos regimes profissionais complementares:**

Esta conta servirá para contabilizar os proveitos e os custos do exercício e traduzir o resultado final dos fundos.

O resultado do exercício será transferido para a conta 01018 «Reservas».

**Conta de exploração previsional**

Código das contas			Exercício — N
		<b>Custos e perdas</b>	
60	Custos inerentes a associados:		
607	Aumento de provisões matemáticas .....	X	
601/6 + 608	Outros custos das modalidades associativas .....	X	X
61	Custo de mercadorias vendidas e matérias consumidas .....		
62	Fornecimentos e serviços externos .....		
64	Custos com o pessoal:		
641/2	Remunerações .....	X	
643/8	Encargos sociais .....	X	X
66	Amortizações do immobilizado corpóreo e incorpóreo .....		
67	Provisões .....		
63	Impostos .....		
65	Outros custos operacionais .....		
683/4 (1)	Amortizações e provisões de aplicações e investimentos financeiros .....	X	
	Juros e custos similares .....	X	X
		(A) .....	X
69	Custos e perdas extraordinários .....		
		(C) .....	X
86	Imposto sobre o rendimento do exercício .....		
		(E) .....	X
	Resultado líquido previsional .....		± X
			X
		<b>Proveitos e ganhos</b>	
70	Proveitos inerentes a associados:		
707	Redução de provisões matemáticas .....	X	
701/3 + 705/6 + 708	Outros proveitos das modalidades associativas .....	X	X
71	Vendas .....		
72	Prestações de serviços .....		
(2)	Variação da produção .....		
75	Trabalhos para a própria instituição .....		
73	Proveitos suplementares .....		
74	Comparticipações e subsídios à exploração:		
741	Estado e outros entes públicos:		
7411	Centro regional de segurança social .....	X	
7412/8	Outros .....	X	X
742/8	Outras entidades .....		X

Código das contas			Exercício
			N
76	Outros proveitos operacionais .....		x
78	Proveitos e ganhos financeiros .....		x
	(B) .....		x
79	Proveitos e ganhos extraordinários .....		x
	(D) .....		x

**Resumo:**

Resultados correntes: (B) — (A) = .....	x
Resultado antes dos impostos: (D) — (C) = .....	x
Resultado líquido previsional: (D) — (E) = .....	x

(<sup>1</sup>) 681 + 682 + 685 + 686 + 687 + 688.

(<sup>2</sup>) Diferença algébrica entre as existências finais e iniciais de «Produtos acabados e intermédios» (conta 33) e «Produtos e trabalhos em curso» (conta 35), tomando ainda em consideração o movimento registado em «Regularizações de existências» (conta 38).

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****Decreto-Lei n.º 296/95**

de 17 de Novembro

O Regulamento comunitário n.º 259/93, do Conselho, de 1 de Fevereiro, sobre fiscalização e controlo das transferências de resíduos à entrada, no interior e à saída da Comunidade, estabeleceu algumas obrigações para os Estados membros, a que cumpre dar seguimento.

Importa, nomeadamente, definir o quadro legal aplicável à constituição de seguros de responsabilidade civil e garantias financeiras ou garantias equivalentes que cubram os danos eventualmente causados ao ambiente ou à saúde pública aquando do transporte de resíduos, bem como as despesas da eliminação final ou da valorização dos resíduos, nos casos de impossibilidade de serem geridos conforme a autorização dada ou de ocorrência de transferência ilícita.

Por outro lado, é necessário fixar as consequências jurídicas das transferências ilícitas de resíduos e determinar as adequadas competências administrativas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Autoridade competente**

Cabe à Direcção-Geral do Ambiente (DGA) o exercício das funções cometidas à «autoridade competente» e ao «correspondente», de acordo com o disposto no Regulamento n.º 259/93, do Conselho, de 1 de Fevereiro, adiante designado por Regulamento.

**Artigo 2.º****Taxa**

1 — Pelos serviços prestados pela DGA para apreciação dos processos de notificação respeitantes às transferências de resíduos a que se refere o presente di-

ploma são devidas taxas, cujos montantes são fixados por portaria dos Ministros das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

2 — O prazo para pagamento da taxa é de 15 dias a contar da notificação do seu montante por parte da DGA, a quem compete a liquidação e cobrança da taxa, constituindo sua receita própria.

**Artigo 3.º****Transferências de resíduos por via marítima**

Para as transferências de resíduos que se efectuem por via marítima é exigido:

- a) Parecer genérico favorável da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos (DGPNTM), que levará em conta as normas de segurança específicas para o transporte em causa, por forma a garantir a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana no mar e a protecção do meio ambiente;
- b) Menção no diário náutico do navio do transporte de resíduos, das entradas e saídas em águas nacionais dos Estados membros ou de terceiros Estados e da data da entrega aos respectivos destinatários;
- c) Registo no plano de carga do navio da localização, tipo, embalagem e quantidade de resíduos transportados;
- d) Manutenção a bordo do navio de amostras dos resíduos transportados, durante um período mínimo de três meses, devidamente identificadas, lacradas e autenticadas pelo carregador e notificador, no caso de transporte a granel de resíduos;
- e) Recolha de amostras, nos termos definidos na alínea anterior, quando ocorram avarias na carga, envolvendo derrames de resíduos embalados.

**Artigo 4.º****Movimento transfronteiriço a partir de portos portugueses**

1 — A autoridade de notificação só poderá conceder a autorização para a eliminação de resíduos no alto mar a partir de portos portugueses se a operação de